



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
ESTADO DO PARANÁ**

001

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 013/2020
Processo nº 191/2020**

Contratação do Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná – COMESP, para fornecimento de bolsas de Ostomias aos pacientes do Município de Piên, através do Contrato de Programa nº 001/2020, nos termos da Lei nº 8.666/93, art.24, XXVI

Secretaria de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

002

Órgão requisitante:	Secretaria de Saúde
Nº requerimento:	013/2019
Data:	21 de janeiro de 2020

Descrição do objeto a ser comprado/contratado (Especificações técnicas – quantidades, tamanhos, cores, metragem, peso, capacidade, modelo, demais características):

Contratação de consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná – COMESP, para fornecimento de bolsas de Ostomias aos pacientes do Município de Piên, através do contrato de programa nº 001/2020, nos termos da Lei 8666/93, art. 24, XXVI.

Descrever a justificativa/motivação (apresentar as razões de interesse público que justificam a compra/contratação pretendida, apontando explicitamente a finalidade pública a ser alcançada com a licitação):

OBS: Caso a licitação seja para atendimento de alguém em específico (Ex: determinado paciente) e/ou tenha particularidades a serem atendidas descrever detalhadamente na justificativa.

Os estomas intestinais são derivações do intestino para a parede abdominal criados cirurgicamente, a fim de se construir um novo caminho para a saída das fezes para o exterior. Por esta razão que é sempre necessário o uso de uma bolsa coletora do conteúdo fecal. O fornecimento da bolsa de Ostomia se faz necessária para garantir uma reabilitação mais eficiente e segura. Após um período de adaptação, o paciente vai estabelecer por si mesmo um estilo de vida próprio, que lhe permitirá realizar todas as suas atividades normalmente.

Compra/Contratação é para atendimento de ordem judicial? () Sim (x) Não
Em caso afirmativo descrever qual:

Compra/Contratação exige solicitação de documentos/laudos específicos? () Sim (x) Não
Em caso afirmativo descrever quais as exigências:

Dotação Orçamentária: 11.001.10.301.0014.2030.3371703200

OBS: Essa informação poderá ser obtida junto ao Depto. de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

Recursos (X) Próprios () Federais () Estaduais

Caso os recursos sejam oriundos de repasses Federais ou Estaduais descrever quais e anexar a esta requisição os documentos pertinentes ao repasse.

Local de entrega/prestação ou execução do serviço/obra:	Horários:	Prazo para entrega/prestação ou execução do serviço/obra:
Secretaria de Saúde de Piên	08:00 às 12:00 13:00 às 17:00	05 dias corridos

Indicação do responsável por recebimento e fiscalização da execução do objeto:

Georgina Luciana de Oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

003

Há licitação em curso para o objeto pretendido?

() Sim (x) Não

Em caso afirmativo informar:

- a) Nº do processo licitatório _____
- b) Nº do contrato/ata de registro de preços vigente _____
- c) Data de vencimento do contrato/ata de registro de preços _____

OBS: A informação acima pode ser verificada no Cronograma de Renovação de Licitações disponibilizado pelo Depto. de Licitações e Compras.

Informações Adicionais:

OBSERVAÇÕES:

Quando se tratar de materiais ou serviços que exijam especificações técnicas, o requisitante deve anexar a essa requisição a indicações de fornecedores onde possam ser solicitadas as cotações.

Caso o requisitante já possua cotações inerentes ao objeto a ser comprado/contratado deverá enviar as mesmas junto à essa requisição.


Jayr Batista de Souza
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto 086/2019

Protocolo Depto. Licitações e Compras:

Depto. de Licitações e Compras
Protocolo nº 1511/2020
Data 04/02/20
Responsável: JCS

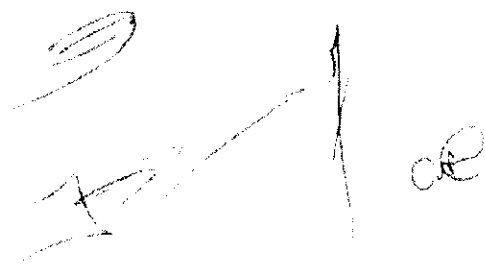
Contrato de Programa nº 001/2020

Contrato que entre si fazem o Município de Piên e o Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná – COMESP, visando à compra de equipamentos coletores (Colostomia e Urostomia) e adjuvantes de proteção e segurança para os pacientes ostomizados.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.002.666/0001-40, com Prefeitura sediada na R. Amazonas, nº373, CEP 83.860-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **João Osmar Mendes**, Brasileiro, portador da célula de identidade RG nº 3.270.822/SC, inscrito no CPF sob nº 857.823.869-91, domiciliado na Avenida Paraná, nº 312, CEP 83.860-000, ao final assinado, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro, o **CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SAÚDE DO PARANÁ – COMESP**, Consórcio Público constituído com personalidade jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 08.061.295/0001-18, com sede na Rua João Reboli, 340, no bairro Santa Cândida, na cidade de Curitiba/PR, CEP: 82.640-230, neste ato representado por sua Presidente e Prefeita de Colombo, Sra. **Izabete Cristina Pavin**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 2.081.968-5/PR, inscrita no CPF sob o nº 358.490.459-53, domiciliada na R. Pe. Francisco Bonato, 630, na cidade de Colombo/PR, CEP 83.414-170, doravante denominado **CONSÓRCIO**, firmam o presente **CONTRATO**, nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 11.107/2005, ao Decreto Federal nº 6.017/2007, ao Estatuto do COMESP e pelas Leis Municipais de ratificação do Protocolo de Intenções, mediante as seguintes Cláusulas e condições, as quais prevalecerão entre as **PARTES** em tudo quanto se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto estabelecer as condições de obrigações pelas partes signatárias, visando a compra equipamentos coletores (Colostomia e Urostomia) e adjuvantes de proteção e segurança para os pacientes ostomizados dos municípios consorciados.





CLÁUSULA SEGUNDA – DA BASE LEGAL

005

O presente contrato se pauta na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.017/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODO

Com a listagem dos pacientes de cada Município contratante, o CONTRATADO irá realizar processo licitatório, via Pregão, pelo Sistema de Registro de Preços, para a aquisição dos equipamentos coletores e adjuvantes de proteção e segurança. O CONTRATADO manterá contato direto com as empresas fornecedoras, vencedoras do certame, que por sua vez, distribuirão o material para os respectivos municípios consorciados e ainda prestarão serviços de treinamento e capacitação, conforme a demanda, mediante listagem de pacientes atendidos.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA

Caberá tanto ao CONTRATANTE como ao CONTRATADO assegurar aos pacientes o atendimento acolhedor e livre de discriminação, visando à igualdade de tratamento e a uma relação mais pessoal e saudável possível, bem como prestar serviços adequados, entendidos estes como aqueles que estejam de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde.

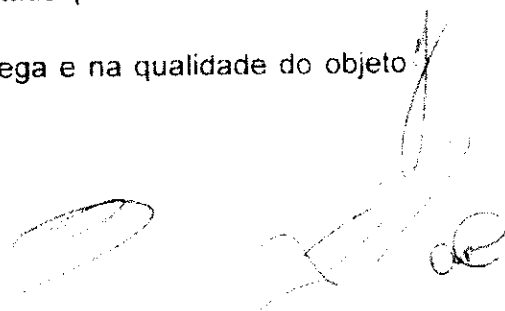
CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- I. Elaborar e tramitar o devido processo licitatório para aquisição de equipamentos coletores e adjuvantes de proteção e segurança pelo período de 12 (doze) meses, nos termos da legislação vigente;
- II. Manter constante contato com as empresas licitadas do objeto, exigindo o cumprimento das obrigações por elas assumidas e descritas no edital de licitação;
- III. Realizar junto às empresas licitadas do objeto os pedidos com base na listagem de pacientes enviadas e atualizada mensalmente por cada Município Contratante;
- IV. Encontrar soluções e melhorias no processo de fornecimento e de entrega do objeto em conjunto com o Contratante;
- V. O COMESP poderá disponibilizar meio físico para o atendimento dos pacientes ingressantes no programa de ostomias no Centro de Especialidades da Microrregião Sul em São José dos Pinhais, caso necessário;
- VI. Prestar os devidos esclarecimentos que forem solicitados;

- VII. Colaborar com os poderes públicos como órgão de saúde no atendimento em busca de solução dos problemas que se relacionem com o objeto ora contratados.
- VIII. Não realizar quaisquer tipos de cobranças dos usuários/pacientes dos serviços ora contratados.
- IX. Apresentar, semestralmente ou a qualquer momento, Relatório de Gestão pertinente à execução do presente contrato;
- X. Emitir o boleto bancário referente à aquisição do objeto até dia 20º (vigésimo) dia de cada mês, **tendo como vencimento o 5º dia do mês subsequente.**
- XI. Manter durante toda a execução do contrato as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- XII. Possuir registro nos órgãos competentes, federais, estaduais, municipais e todos aqueles necessários à consecução objeto deste contrato;
- XIII. Observar as leis e princípios da Administração Pública, tais como moralidade, economicidade, proporcionalidade, eficiência e impessoalidade;
- XIV. Garantir o cumprimento das demais finalidades e objetivos descritos no Protocolo de Intenções e no Estatuto deste Consórcio.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

- I. Enviar mensalmente ao COMESP a listagem de pacientes atualizada no mês de competência solicitado.
- II. O não envio da listagem supracitada, autoriza o COMESP a replicar a última planilha que fora enviada
- III. Preencher corretamente, e enviar, dentro do mês de competência, FORMULÁRIO PARA DISPENSAÇÃO DE BOLSAS PARA PACIENTES OSTOMIZADOS
- IV. Solicitar ao CONTRATADO visita técnica quando necessário.
- V. Não solicitar troca de equipamentos sem indicação médica ou justificativa de enfermeiro estomaterapeuta.
- VI. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, as atividades do Contratado, relativas à execução deste contrato;
- VII. Programar, nos elementos financeiros específicos dos seus orçamentos, os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual;
- VIII. Indicar o local para a entrega do objeto deste contrato pelas empresas licitadas;
- IX. Disponibilizar meio físico para o atendimento dos pacientes ingressantes no programa de ostomias;
- X. Receber, via termo de recebimento, as bolsas de ostomias entregues pelas empresas licitadas e enviar o termo para o Contratado para fins de controle e pagamento;
- XI. Informar ao Contratado quaisquer problemas na entrega e na qualidade do objeto pactuado;



- XII. Aplicar ao contratado as penalidades contratuais cabíveis;
- XIII. Rescindir o contrato, nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- XIV. Prestigiar o contratado por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os afins;
- XV. Cumprir as disposições do Protocolo de Intenções e do Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total estimado para a execução do presente objeto é de R\$ 34.556,93 (trinta e quatro mil quinhentos e cinquenta e seis reais e noventa e três centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 11.001.10.301 0014.2030-3371703200

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores pagos ao contratado serão aqueles referentes aos valores de finais de cada item registrados na licitação para a aquisição das bolsas de ostomias, os quais representarão a tabela COMESP.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Deve ser deduzido o valor de repasse SUS de acordo com a aquisição dos equipamentos.

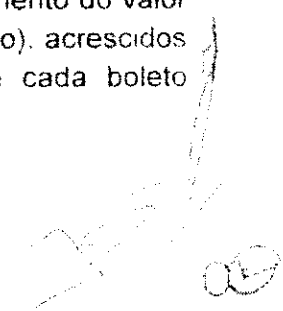
CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo Contratante ao Contratado através de boleto bancário, que será enviado pelo Contratado até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, tendo como vencimento o 5º dia do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para a execução do pagamento, o Contratado apresentará ao Contratante, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

- a) Certidão Negativa de Débito fornecido pelo Federal, Estadual e Municipal;
- b) Certidão de regularidade do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Contratante que deixar de efetuar o pagamento do valor no prazo estipulado, sofrerá um acréscimo de multa de 2% (dois por cento), acrescidos da correção monetária equivalente ao IGP-M, referente ao valor de cada boleto atrasado.



PARÁGRAFO TERCEIRO. O Contratante que atrasar o pagamento dos equipamentos coletores (colostomia e urostomia) e adjuvantes de proteção de segurança pelo prazo superior a 10 (dez) dias sofrerá a suspensão do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO. Os pagamentos ao **COMESP** decorrentes do fornecimento dos equipamentos coletores (colostomia e urostomia) e adjuvantes de proteção de segurança deste CONTRATO deverão ser efetuados através de boletos bancários que será encaminhado pelo Setor de Tesouraria do COMESP.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir de 02/02/2020 a 01/02/2021, podendo ser prorrogado, por igual período, se não ocorrerem alterações, mediante termo aditivo, celebrado em comum acordo entre as partes, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

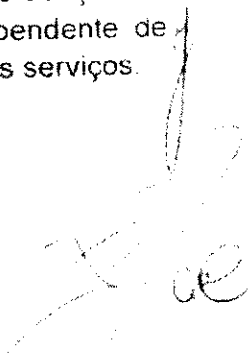
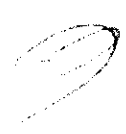
CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

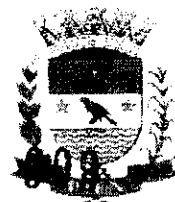
O presente Contrato poderá ser rescindido, entre outros, por:

- a) Acordo entre as partes;
- b) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- c) Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias;
- d) inadimplência de cláusula contratual;
- e) Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade do Contratado, exceto nos casos de justificativa apresentada e aceita pelo Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão será precedida de comunicação, fixando o prazo de 10 (dez) dias úteis para a parte se defender ou regularizar a situação pendente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Decorrido o prazo acima, sem comprovação de adoção de providência pertinente, estará o ajuste rescindido de pleno direito, independente de notificação ou qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação dos serviços.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Não serão cobradas tarifas dos cidadãos pelos serviços de saúde prestados pelo Contratado, por se tratar de atividades prestadas no âmbito do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em lei ou no Estatuto do Consórcio.

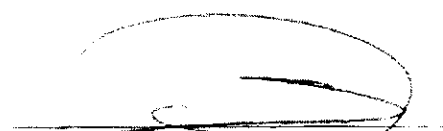
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO: Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do Contratado.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos.

Curitiba, 10 de Janeiro de 2020.

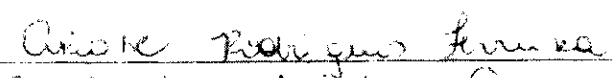

Presidente do COMESP


Prefeito de Piên

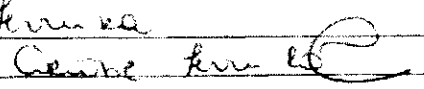
TESTEMUNHAS:

Nome: JAIR BATISTA DE SOUZA

RG 3.264.896-7 Assinatura: 

Nome: 

RG: 8952610-2

Assinatura: 

**INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS PARA ABERTURA
DE PROCESSO LICITATÓRIO OU CONTRATAÇÃO DIRETA**

1. Interessado: **Secretaria de Saúde.**
2. Objeto: Contratação do Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP, para fornecimento de bolsas de Ostomias aos pacientes do Município de Piên, através do Contrato de Programa nº 001/2020, nos termos da Lei nº 8.666/93, art. 24, XXVI.
3. Valor Máximo Estimado: R\$ 34.556,93 (trinta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e noventa e três centavos)
4. Dotação Orçamentária:

Dotação	Cód. Reduzido	ID USO	Grupo	Fonte
11.001.10.301.0014.2030-3371703200				

☒ Há Dotação Orçamentária☒ Há Saldo Orçamentário☐ Não há Dotação Orçamentária☐ Não há Saldo Orçamentário

Obs: _____

04/02/2020**CRISTIANO QUADROS**

Contador-Departamento de Finanças, Receitas e Contabilidade

5. Recursos Financeiros:

☒ Há recursos financeiros☐ Não há recursos financeiros

Condições de Pagamento: _____

04/02/2020**JACQUELINE NIEZER**

Secretária de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN/ PARANÁ

Departamento de Licitações e Compras

011

6. Despacho do PREFEITO MUNICIPAL :

(☒) Autorizo a abertura de procedimento licitatório ou a contratação direta com estrita observância aos ditames legais.

(☐) Não autorizo a abertura do procedimento licitatório ou a contratação direta.

Obs: _____

04/02/2020

7. Indicação de modalidade licitatória ou contratação direta feita pela Comissão de Licitações e encaminhamento para análise jurídica:

(☐) Pregão Presencial

(☐) Pregão Eletrônico

(☒) Dispensa de Licitação

(☐) Inexigibilidade de Licitação

8. Considerações:

Pretende a Secretaria de Saúde Contratação do Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP, para fornecimento de bolsas de Ostomias aos pacientes do Município de Piên, através do Contrato de Programa nº 001/2020, nos termos da Lei nº 8.666/93, art. 24, XXVI.

Pelo que solicitamos que a contratação seja realizada através de Dispensa de Licitação, nos termos da Lei nº 8.666/93, art. 24, XXVI, e suas alterações posteriores.

Encaminha-se à Procuradoria Jurídica o presente processo para análise quanto à adequação da contratação direta ao caso em apreço, para cumprimento do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

JOÃO OSMAR MENDES

Prefeito

04/02/2020

Art. 2º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Câmara Municipal de Piên, Paraná, 17 de dezembro de 2019.

EDUARDO PIRES FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Piên

Publicado por:

Soeli Wendrechofski

Código Identificador:FBEB5D21

LEGISLATIVO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 28/2019, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Súmula: "Designa servidor efetivo para exercer função de Controlador Interno".

EDUARDO PIRES FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.361, de 17 de Julho de 2019 e alterações;

RESOLVE

Art. 1º. Fica designado para exercer a função de Controlador Interno da Câmara Municipal Piên, o servidor de provimento efetivo Gilson Hilgenstieler, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, portador da cédula de identidade RG nº. 2.378966-2, com mandato de 04 (quatro) anos, sem prejuízo do exercício das funções do cargo efetivo.

Art. 2º - Concede ao servidor acima designado gratificação sobre o valor do vencimento do cargo efetivo, com identificação da função gratificada FG5.

Art. 3º - Os efeitos desta portaria entram em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020 e revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Câmara Municipal de Piên, 17 de Dezembro de 2019.

EDUARDO PIRES FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Piên

Publicado por:

Soeli Wendrechofski

Código Identificador:FB0E4C04

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS LEI Nº 1.376, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

LEI Nº 1.376, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Origem: Projeto de Lei nº 027 /2019

REFERENDA CONTRATO DE PROGRAMA FIRMADO PELO PODER EXECUTIVO COM O CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SAÚDE DP PARANÁ- COMESP.

JOÃO OSMAR MENDES, Prefeito Municipal em Exercício, Estado do Paraná, faz saber a toda a população do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica referendado o Contrato de programa nº 003/2019, firmado em 06 de dezembro, pelo Poder Executivo com o CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SAÚDE DP PARANÁ- COMESP, é constituído com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 08.061.295/0001-18, com sede na Rua da Paz, nº 260, CEP 80.060-160, Curitiba-PR., destinado ao atendimento das finalidades nele especificadas, com vigência até dezembro de 2020.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar o repasse do valor de repasse de R\$ 137.094,24 (cento e trinta e sete mil, noventa e

quatro reais e vinte e quatro centavos), valor relativo ao período de vigência para execução de 12 (doze) meses do contrato. Será pago o valor mensal de R\$ 11.424,52 (onze mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos), conforme cronograma de desembolso definido no Plano de Trabalho, para a consecução dos objetivos firmados no Contrato.

012

Parágrafo único. O repasse de recursos de que trata o caput deste artigo ocorrerá no orçamento corrente, através da dotação orçamentária nº 11.001.10.301.0014.2030-3371700000.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 19 de dezembro de 2019.

JOÃO OSMAR MENDES

Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se

JACQUELINE NIEZER

Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:

Luciana Lubke

Código Identificador:16B24A42

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DECRETO Nº 236, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

DECRETO Nº 236, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, IX, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que dispõe o art. 51 da Lei nº 8.666/93,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados para constituir a Comissão Permanente de Licitação, a qual terá a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020:

Função	Nome	RG	CPF
Presidente	Patricia Aparecida Trojanovski	10.376.658-3/PR	093.196.739-26
Secretária	Remadete Maguerovski dos Santos	12.852.938-1/PR	037.729.099-81
Membro	Doroti de Fátima Pieckocz	4.376.894-8/PR	601.575.509-15
Membro	Simon Schneider	6.268.104-7/PR	021.904.219-50
Suplente	Cristiano Quadros	8.485.032-2/PR	035.939.099-44
Suplente	Adriano Roberto de Oliveira	6.612.903-9/PR	029.123.799-11
Suplente	Ingrid Rubiane de Bessi Fragozo	9.795.293-0/PR	060.676.659-64
Suplente	Daiane dos Santos	10.085.090-7/PR	061.287.979-89

Art. 2º Fica delegado à Secretaria de Administração e Finanças a atribuição de assinar todos os editais de pregão quando elaborados para as demandas das Secretarias em geral, e a cada Secretário quando o edital for específico a uma demanda de sua pasta.

Art. 3º Fica autorizada a Comissão Permanente de Licitação a realizar todos os procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Piên – PIÊNPREV.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piên/PR, 18 de dezembro de 2019.

JOÃO OSMAR MENDES

Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

JACQUELINE NIEZER

Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:

Luciana Lubke

Código Identificador:560D3DFF

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 237, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.****DECRETO Nº 237, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.****DESIGNA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, IX, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que dispõe os arts. 8º a 10 do Decreto Municipal nº 002/2006,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada **PATRÍCIA APARECIDA TROJANOVSKI**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe do Departamento de Licitações e Compras, portadora do RG nº 10.376.658-3/PR, inscrita no CPF sob nº 093.196.739-26, para exercer a função de PREGOEIRA nos processos licitatórios realizados no Município de Piên, sob a modalidade PREGÃO, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para constituir a sua EQUIPE DE APOIO:

Nome	RG	CPF
DOROTI DE FÁTIMA PIEKOCZ	4.376.894-8/PR	601.575.509-15
SIMON SCHNEIDER	6.268.104-7/PR	021.904.219-50
CRISTIANO QUADROS	8.485.032-2/PR	035.939.099-44
INGRID RUBIANE DE BASSI FRAGOSO	9.795.293-0/PR	060.676.659-64
BERNADETE MAGUIEROVSKI DOS SANTOS	12.852.938-1/PR	037.729.099-81
DAIANE DOS SANTOS	10.085.090-7/PR	061.287.979-89

Art. 3º Fica delegado à Secretaria de Administração e Finanças a atribuição de assinar todos os editais de pregão quando elaborados para as demandas das Secretarias em geral, e a cada Secretário quando o edital for específico a uma demanda de sua pasta.

Art. 4º Ficam autorizados a Pregoeira e os membros da equipe de apoio a realizar os procedimentos licitatórios sob a modalidade Pregão nos processos de aquisição de bens e contratação de serviços de Cresce do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Piên – PIÊNPREV.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piên/PR, 18 de dezembro de 2019.

JOÃO OSMAR MENDES

Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

JACQUELINE NIEZER

Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:

Luciana Lubke

Código Identificador:60EA4CBD

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 238 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.****ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.**

JOÃO OSMAR MENDES, Prefeito de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, item IX, da Lei Orgânica Municipal e conforme o disposto na Lei de Diretrizes

Orçamentárias Nº 1344, de 26 de setembro de 2018 e Lei Orçamentária Anual Nº 1346 de 05 de Novembro de 2018.

DECRETA**013**

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de **R\$ 1.036.533,19** (um milhão, trinta e seis mil, quinhentos e trinta e três reais e dezenove centavos) conforme descrito abaixo:

02. SECRETARIA DE GOVERNO**02.001 GOVERNO****04.122.0002.2003 – MANUTENÇÃO DO GOVERNO****33.90.46.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO**

Fonte: 000.....R\$ 1.000,00

03. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**03.001 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****04.122.0003.2004 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****31.91.13.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS**

Fonte: 000.....R\$ 25.000,00

03. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**03.001 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****04.122.0003.2004 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****33.20.93.00.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES**

Fonte: 750.....R\$ 33,19

03. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**03.001 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****04.122.0003.2004 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****33.30.93.00.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES**

Fonte: 765.....R\$ 100.990,11

03. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**03.001 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****04.122.0003.2004 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****33.30.93.00.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES**

Fonte: 765.....R\$ 2.509,89

08. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**08.001 EDUCAÇÃO****12.361.0009.2014 – FUNDEB FUNDAMENTAL****31.91.13.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS**

Fonte: 101.....R\$ 10.000,00

08. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**08.001 EDUCAÇÃO****12.361.0009.2017 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL****31.90.11.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL**

Fonte: 104.....R\$ 280.000,00

08. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**08.001 EDUCAÇÃO****12.361.0009.2017 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL****31.90.13.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS**

Fonte: 104.....R\$ 15.000,00

08. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**08.001 EDUCAÇÃO****12.361.0009.2017 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL****31.90.16.00.00 – OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL**

Fonte: 104.....R\$ 5.000,00

08. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**08.001 EDUCAÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

014

PROCURADORIA JURÍDICA PARECER JURÍDICO INICIAL

Processo Administrativo nº: **191/2020**

Interessado: **Departamento de Licitações e Compras/Comissão Permanente de Licitação**

Assunto: **Possibilidade de contratação direta através de Dispensa de Licitação**

Recebe esta Procuradoria Jurídica, pedido de parecer encaminhado pelo Prefeito sobre a possibilidade de **contratação do Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP, para fornecimento de bolsas de Ostomias aos pacientes do Município de Piên, através do Contrato de Programa nº 001/2020, nos termos da Lei 8.666/93, art. 24, xxvi**, em atendimento à Secretaria de Saúde, através de contratação direta por meio de Dispensa de Licitação.

1. Do relatório:

O processo teve início com a requisição da Secretaria interessada, descrevendo e justificando objetivamente a contratação pretendida, para complementação do atendimento à Saúde da população Pienense.

O Departamento de Licitações e Compras instruiu o processo com as informações preliminares pertinentes, o contador responsável informou a dotação orçamentária correspondente, a previsão dos recursos financeiros para o custeio da despesa foi confirmada com a Secretaria responsável e a autorização para efetivar a contratação direta foi dada pelo Prefeito.

Foi sugerido que o processo ocorresse através de Dispensa de Licitação, uma vez que se trata de contratação com Consórcio de Saúde através do qual o Município tem o Contrato de Programa nº 001/2020, para prestação de serviços públicos de forma associada, estando assim amparada a Dispensa pelo artigo 24, XXVI, da Lei nº 8.666/93.

Frisamos aqui que a celebração de Contratos de Programa entre Município de Piên e Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná – COMESP encontra respaldo na Lei Municipal nº 1.310/2017.

2. Da análise:

Considerando que o Município assinou o Contrato de Programa nº 001/2020 com o **CONSORCIO METROPOLITANO DE SAUDE DO PARANA – COMESP**, objetivando assim a prestação de serviços públicos de forma associada, estando a contratação em apreço amparada pelo disposto na Lei de Licitações, a qual possibilita a contratação direta através de dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, XXVI, da Lei nº 8.666/93, que dispõe:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

015

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

Verifica-se pela análise dos autos que, embora o Consórcio COMESP já atenda ao Município de Piên através do Contrato de Programa nº 001/2020, o fornecimento dos itens objeto do processo de Dispensa em apreço não abrange os mesmos, de modo que para atendimento da saúde da população de Piên se faz necessária a contratação.

Cabe frisar aqui que, quando da celebração do Contrato de Programa com o Consórcio ora contratado, foi realizada detida análise quanto a documentação do mesmo, verificando-se que o mesmo atendeu a todas as exigências legais, estando apto para celebrar contratos com a Administração Pública.

Ressalta-se ainda que a contratação de Consórcios Públicos pelos Municípios, para a realização de objetivos de interesse comum, encontra guarida na Lei nº 11.107/2005, a qual dispõe sobre as referidas contratações.

A Lei supracitada possibilita a Contratação dos Consórcios Públicos através de dispensa de licitação, tal qual é o teor do art. 2º, § 1º, III da Lei nº 11.107/2005, transcrito abaixo:

Art. 2º. Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º. Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

(...)

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, **dispensada a licitação.**

É relevante considerar que a contratação com o Consórcio COMESP se traduz em um contrato com vistas a complementar o Sistema Único de Saúde, de forma que diz respeito a um serviço público essencial, qual seja, o acesso à Saúde, garantia constitucional assegurada a todos.

A compra do objeto da Dispensa em apreço, conforme justifica a Secretaria de Saúde em seu requerimento, garantirá aos cidadãos de Piên um melhor atendimento, considerando ainda, que o Consórcio está obrigado a obedecer aos princípios, diretrizes e normas do SUS, conforme art. 1º, §3º da Lei nº 11.107/2005.

Além das previsões legais descritas acima, o Decreto Federal nº 6.017/07, o qual regulamenta a Lei nº 11.107/2005, estabelece no art. 18 e art. 32 a previsão de contratar via Dispensa de Licitação os Consórcios Públicos, vejamos:

Art. 18. O consórcio público poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei nº 11.107, de 2005.

Parágrafo único. O contrato previsto no caput, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

016

Art. 32. O contrato de programa poderá ser celebrado por dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. O termo de dispensa de licitação e a minuta de contrato de programa deverão ser previamente examinados e aprovados por assessoria jurídica da Administração.

Assim, por todo o exposto acima, principalmente em razão do interesse público destacado no caso, considerando ainda a necessidade de prestação de serviços públicos de saúde suficientes para atender a demanda da população e por verificar-se que a Administração Pública atendeu a todas as exigências legais, verifica-se a possibilidade de se realizar a contratação direta via dispensa de licitação.

Sendo assim, entendemos que há possibilidade de que o processo se dê através de dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, XXVI, da Lei nº 8.666/93.

3. Da conclusão:

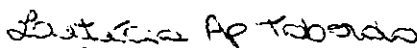
Por todo o exposto, opina esta Procuradoria pela possibilidade de atender a pretensão através de contratação direta, por enquadrar-se na hipótese de Dispensa de Licitação trazida pelo artigo 24, XXVI, da Lei nº 8.666/93, não existindo óbice para o prosseguimento do processo.

Não obstante, alerta esta Procuradoria que devem ser atendidas as condições elencadas no artigo 26 do mesmo diploma legal, como condição de eficácia dos atos realizados.

Ressalte-se, ainda, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica da solicitante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento, pelo que o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

S.M.J. é o parecer.

Piên/PR, 04 de fevereiro de 2020.


Letícia Aparecida Taborda

OAB/PR 99.659



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2020

PROCESSO Nº 191/2020

017

Fica dispensada a licitação na forma do Art. 24, XXVI da Lei 8.666/93, e suas alterações, para a despesa abaixo especificada:

Interessado: Secretaria de Saúde.

Objeto: Contratação do Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP, para fornecimento de bolsas de Ostomias aos pacientes do Município de Piên, através do Contrato de Programa nº 001/2020, nos termos da Lei nº 8.666/93, art. 24, XXVI.

Contratado: **CONSORCIO METROPOLITANO DE SAUDE DO PARANA – COMESP**

CNPJ: 08.061.295/0001-18

Inscrição Municipal: 78617-6

Endereço: Rua João Reboli, nº 340, Santa Cândida, Curitiba/PR, CEP: 82.640-230, fone: 3154-5010

Valor: R\$ 34.556,93 (trinta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e noventa e três centavos)

Dotações Orçamentárias: 11.001.10.301.0014.2030-3371703200

Prazo de pagamento: será efetuado até o 5º dia do mês subsequente a prestação dos serviços, conforme relatório de produtos fornecidos.

Prazo de execução: a partir 04/02/2020 até 31/12/2020 podendo ser prorrogado.

JOÃO OSMAR MENDES

Prefeito

Piên/PR, 04 de fevereiro de 2020

8º Estatuto

25/04/2017

Anexo 634.820

Presidente
Izabete Cristina Pavin



ESTATUTO DO CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SAÚDE DO PARANÁ / COMESP

Pelo presente instrumento, os Municípios do Estado do Paraná, descritos no artigo 3º, devidamente autorizados por suas respectivas Leis Municipais e conforme disposto no artigo 30, inciso VII, da Constituição Federal combinado com o artigo 10, inciso II, da Lei Federal nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990; artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964; Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, Lei Complementar do Estado do Paraná nº. 82, de 24 de junho de 1998, Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e do Decreto 6.017 de 17 de janeiro de 2007 constituem o Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP, que será regido pelas seguintes normas, que seguem descritas de forma consolidada:

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, PERSONALIDADE JURÍDICA, SEDE, DURAÇÃO E ENTES CONSORCIADOS

Artigo 1º. O CONSÓRCIO METROPOLITANO DE SAÚDE DO PARANÁ/COMESP, doravante denominado simplesmente Consórcio, constituído com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, por tempo indeterminado, é regido pelos termos da Lei nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017/2007, pelas normas do Código Civil Brasileiro e Legislação pertinente, pelo constante em seu Protocolo de Intenções e no presente Estatuto.

§1º - Por se revestir de personalidade jurídica de direito privado, o Consórcio observará as normas gerais de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§2º - O COMESP adotará princípios que norteiam a Administração Pública para a consecução de suas atividades tais como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, racionalidade, economicidade, razoabilidade e eficiência em todos os seus atos e decisões.

Artigo 2º. O Consórcio tem sede em Curitiba-PR, na Rua João Reboli, nº 340 - Santa Cândida/PR - Cep 82.640.230 e subsede no Município de São José dos Pinhais, e como foro o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.



Izabela Cristina Pavão
Presidente do COMESP

Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP

Rua João Reboli, nº 340 - Santa Cândida - Curitiba - Paraná - CEP 82.640-230

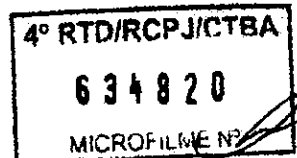
Fone: 041.3254-5010 - Email: consorcio@comespsaude.com.br

www.comespsaude.com.br


CHRISTIAN L. RIBAS TASSINARI
Advogado Jurídico
OAB/PR 60489
Consórcio Metropolitano de Saúde
do Paraná - COMESP



020



Parágrafo único - Mediante aprovação da Assembleia Geral, poderá o COMESP estabelecer novas Subsedes.

Artigo 3º. O COMESP é constituído pelos Municípios representados pelos Prefeitos Municipais de Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Doutor Ulysses, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Piên, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul, Tunas do Paraná.

Parágrafo único. Será admitido o ingresso no COMESP do ente municipal, desde que possua lei autorizadora para tal fim e que esteja em dia com suas obrigações financeiras.

Artigo 4º. A área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios dos Municípios integrantes no artigo 3º(terceiro) deste Estatuto, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

SEÇÃO I DOS OBJETIVOS

Artigo 5º. São objetivos do COMESP:

- I. Garantir a aplicação das diretrizes do Sistema Único de Saúde em favor dos Municípios Consorciados, de acordo com os artigos 196 usque 200 da Constituição Federal.
- II. Promover formas articuladas de planejamento e execução de ações e serviços de Saúde, com vistas ao cumprimento dos princípios da integralidade e universalidade de atendimento;
- III. Representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesses perante quaisquer entidades do direito público e privado, nacionais e internacionais;
- IV. Representar seus integrantes, em assuntos de interesse comum perante quaisquer entidades, especialmente das esferas constitucionais de governo;
- V. Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas à promoção da saúde;
- VI. Aumentar as ofertas de serviços de saúde de média e alta complexidade, obedecendo aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde, integrando as ofertas de serviços entre os municípios



SUS+

Izabete Cristina Pavão
Presidente do COMESP



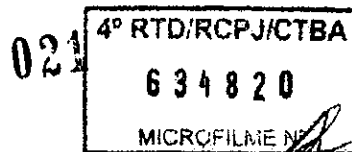
Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP

Rua João Reboli, nº 340 - Santa Cândida - Curitiba - Paraná - CEP 82.640-230

Fone: 041.3254-5010 - Email: consorcio@comespsaude.com.br -

www.comespsaude.com.br


CHRISTIAN L. RIBAS TASSINARI
Assessor Jurídico
OAB/PR 59499
Consórcio Metropolitano de Saúde
do Paraná - COMESP



consorciados, criando mecanismos reguladores comuns e desenvolvendo sistemas de informação que dêem suporte a todas as suas atividades;

VII. Gerenciar juntamente com as Secretarias de Saúde dos Municípios Consorciados os recursos técnicos e financeiros, segundo pacto de rateio a ser definido, de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde.

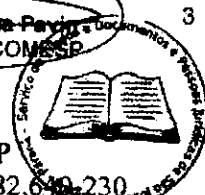
Parágrafo único – Para o cumprimento de suas finalidades, o COMESP poderá:

- I. Adquirir os bens e insumos necessários ao bom atendimento dos consorciados, obedecendo aos critérios similares aos adotados pela Administração Pública, de forma que as aquisições sejam transparentes, vantajosas para o COMESP e sem favorecimento a determinado grupo, empresa ou cidadão;
- II. Firmar convênios, termos de cooperação, contratos, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades públicas ou privadas e órgãos de governo;
- III. Prestar serviços de qualquer natureza, em especial os de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens e/ou recursos humanos à administração direta ou indireta dos entes;
- IV. Compartilhar instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação.
- V. Instituir e manter escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres, tendo em vista os princípios da educação permanente;
- VI. Apoiar e fomentar o intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- VII. Desenvolver contrato de rateio e aplicá-lo entre os consorciados, referente a despesas necessárias e realizadas e não previstas no orçamento anual.
- VIII. Descentralizar ou criar determinada atividade ou serviço para qualquer dos Municípios, de acordo com as particularidades de cada um, "ad referendum" do Conselho Deliberativo;
- IX. Desenvolver contratos-programa com um ou mais entes consorciados, com objetivos e metas bem definidos, e de acordo com as diretrizes do Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP.
- X. Abrir Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI ou Proposta Não Solicitada - PNS, sobre projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado com a finalidade de subsidiar a administração pública na estruturação de empreendimentos objeto de concessão ou permissão de serviços públicos, de parceria público-privada, de arrendamento de bens públicos ou de concessão de direito real de uso.

SEÇÃO II



Izabela Cristina Pereira
Presidente do COMESP



Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP

Rua João Reboli, nº 340 – Santa Cândida – Curitiba – Paraná – CEP 82.640-230

Fone: 041.3254-5010 – Email: consorcio@comespsaude.com.br –

www.comespsaude.com.br


CHRISTIAN L. RIBAS FASSNARI
Assessor Jurídico
OAB/PR 50499
Consórcio Metropolitano de Saúde
do Paraná - COMESP



COMESP

Consórcio Metropolitano
de Saúde do Paraná

DEVERES DO COMESP

4º RTD/RCPJ/CTBA

634820

MICROFILME Nº

022

Artigo 6º. São deveres do COMESP:

- I. Colaborar com os poderes públicos como órgão de saúde no atendimento em busca de solução dos problemas que se relacionem com a categoria de prestação de serviços para a qual foi criado;
- II. Promover a harmonia e integração dos consorciados;
- III. Incentivar e promover seu desenvolvimento, com a busca da excelência na prestação de serviços de saúde à comunidade associada.

SEÇÃO III CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

Artigo 7º. São condições de funcionamento do COMESP:

- I. Observância das leis e princípios da Administração Pública, tais como moralidade, economicidade, proporcionalidade, eficiência e impessoalidade;
- II. Abstenção da promoção de propagandas político-partidárias;
- III. Gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
- IV. Manter no COMESP cadastro completo de cada ente consorciado.

SEÇÃO IV PLANO ANUAL DE TRABALHO

Artigo 8º. O COMESP disporá, para efeito da operacionalização de programas, projetos, ações e atividades de um Plano Anual de Trabalho.

Artigo 9º. O Plano Anual de Trabalho (PLAT) será elaborado pela Diretoria Administrativo-Financeira em conjunto com a Câmara Técnica, segundo o grau de relevância, prioridade e disponibilidades materiais e imateriais do COMESP, ou para realização de obra, aquisição de bens, produtos e equipamentos, ou realização de evento que com este seja compatível. O plano para o ano seguinte deverá ser apresentado para aprovação da Assembléia Geral até o dia 10 de dezembro, a partir do ano de 2012.

Parágrafo único - Na elaboração e aprovação do Plano de que trata este artigo será levada em estrita consideração e observância os dispositivos legais inerentes a cada serviço público, consoante à função, área ou setor selecionado para a execução consorciada.

Artigo 10. Os recursos financeiros para elaboração e execução do Plano Anual de Trabalho (PLAT) serão previstos em dotações específicas constantes do



SUS



Izabela Cristina Cavali
Presidente do COMESP

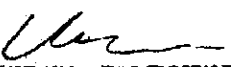


Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP

Rua João Reboli, nº 340 – Santa Cândida – Curitiba – Paraná – CEP 82.640-230

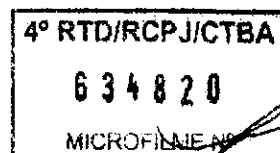
Fone: 041.3254-5010 – Email: consorcio@comespsaude.com.br –

www.comespsaude.com.br


CHRISTIAN L. RIBAS TASSINARI
Assessor Jurídico
OAB/PR 50410
Consórcio Metropolitano de Saúde
do Paraná - COMESP



023



Orçamento de cada Município consorciado e do Orçamento Geral do Consórcio, quando houver convênio de participação deste, especialmente no que se refere à seguridade social, ou em créditos adicionais abertos para esse fim observadas as exigências da legislação em vigor.

Artigo 11. O Plano Anual de Trabalho (PLAT) poderá compreender respectivamente:

- I. A agregação de programas, projetos, ações, atividades, obras e aquisição de bens, produtos e equipamentos indispensáveis à execução consorciada;
- II. A menção de programa, projeto, ações e atividades relativas ao serviço público ou serviços públicos indicados que devam ser executados ou implementados com a participação de órgão, entidade ou fundo especial integrante da administração Pública.

Parágrafo único - Fica facultado aos municípios integrantes do COMESP elegerem as prioridades a serem executadas no Plano Anual de trabalho, de acordo com seus interesses, seja individual ou de apenas parte dos Municípios consorciados.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 12. A todos os municípios que participem da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Curitiba – ASSOMECA e da Associação dos Municípios do Sul e Leste do Paraná – AMSULEP, assiste a faculdade de integrar-se ao COMESP, se cumpridas as condições fixadas em lei e neste ESTATUTO.

§1º - Para ingressar no COMESP, o Município deverá apresentar pedido formal assinado pelo Prefeito, possuir lei autorizativa, dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes, obrigando-se ao pagamento das despesas assumidas por adesão aos contratos de rateio e aos contratos de programa.

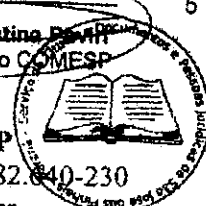
§2º - É facultado o ingresso de associado ao COMESP a qualquer momento, atendidas as condições do caput deste artigo e aprovação pelo Conselho Deliberativo.

§3º - O Município recém consorciado submeter-se-á aos critérios técnicos para cálculo do valor dos custos de manutenção a serem rateados, bem como para seu reajuste e revisão.

SEÇÃO I DOS DIREITOS



Izabela Cristina Romão
Presidente do COMESP

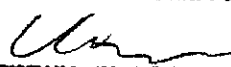


Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP

Rua João Reboli, nº 340 – Santa Cândida – Curitiba – Paraná – CEP 82.840-230

Fone: 041.3254-5010 – Email: consorcio@comespsaude.com.br –

www.comespsaude.com.br


CHRISTIAN L. ARNS TASSINARI
Advogado Jurídico
OAB/PR 30468
Consórcio Metropolitano de Saúde
do Paraná - COMESP

Artigo 13. São direitos dos consorciados, desde que estejam quites com suas obrigações pecuniárias para com o COMESP:

- I. Tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais;
- II. Requerer, justificadamente, obedecido o quorum previsto neste instrumento, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária;
- III. Usufruir os serviços oferecidos pelo COMESP com tratamento igualitário e obedecendo a critérios técnicos e o sistema de regulação do próprio COMESP;
- IV. Autorizar a que o COMESP os represente perante outras esferas de governo;
- V. Autorizar a gestão associada de serviço público mediante determinação explícita de competências a serem transferidas, identificação dos serviços públicos objetos da gestão associada e a área em que serão prestados, a autorização para licitar ou outorgar concessão, as condições a que deve obedecer ao contrato de programa e os critérios técnicos de cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como os critérios gerais a serem observados em seu reajuste ou revisão;
- VI. É permitido ao Município consorciado contratar serviços além de sua cota mensal, desde que autorizado mediante lei municipal e respeitada a capacidade de atendimento do COMESP;
- VII. O direito de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de Consórcio público;
- VIII. Recorrer, no prazo de 15 dias após sua ciência, com direito a ampla defesa, de ato considerado lesivo ao direito ou contrário a este Estatuto, emanado pelo Conselho Deliberativo e/ou Diretoria Administrativo-Financeira;
- IX. Retirar-se do COMESP, atendidas as disposições aqui descritas.

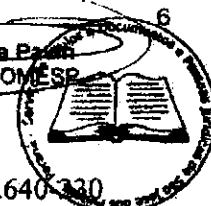
SEÇÃO II DOS DEVERES

Artigo 14. São deveres dos Consorciados:

- I. Participar, de acordo com cota a ser estipulada em Assembleia de contrato de rateio, destinado a custear as despesas fixas do COMESP;
- II. Pagar pontualmente suas contribuições mensais fixadas por meio de Contrato de Rateio, tendo como base a população do Município Consorciado e os serviços realizados mensalmente além da cota contratada;
- III. Participar das assembleias, acatar as decisões delas emanadas e dos atos da Diretoria Executiva quando de acordo com a lei e o presente Estatuto.



Izabela Cristina Paim
Presidente do COMESP



Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP

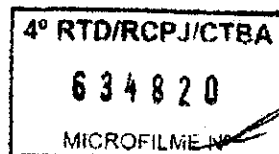
Rua João Reboli, nº 340 - Santa Cândida - Curitiba - Paraná - CEP 82.640-330

Fone: 041.3254-5010 - Email: consorcio@comespsaude.com.br -

www.comespsaude.com.br



025



- IV. Prestigiar o COMESP por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os afins;
- V. Cumprir as disposições do Protocolo de Intenções e deste Estatuto;
- VI. Oferecer sugestões e auxílios para o desenvolvimento do COMESP.

Artigo 15. Os Consorciados, com aprovação das Câmaras Municipais, repassarão mensalmente ao Consórcio através de contrato de rateio, a partir de R\$ 0,10 por habitante do município, necessário ao atendimento dos serviços a serem pactuados através de contrato de programa.

§1º - Cabe a Assembleia Geral determinar o valor per capita, a base populacional e os critérios de reajuste.

§2º - Do valor da contribuição mensal, será repassado percentual a ser definido pelo Conselho Deliberativo, destinado ao Fundo de Contingência visando o pagamento de obrigações eventualmente inadimplidas pelos Consorciados.

§3º - As despesas fixas do Consórcio serão custeadas preferencialmente pelos recursos oriundos de convênios, acrescido dos valores próprios da fatura do consórcio e o excedente será rateado entre os municípios de acordo com sua população.

Artigo 16. No caso do Fundo de Contingência ser insuficiente para pagamento das obrigações inadimplidas, os Consorciados respondem solidariamente pelas obrigações que os representantes legais do Consórcio contraírem, em nome deste e somente nas referentes aos contratos de programa aderidos pelo consorciado.

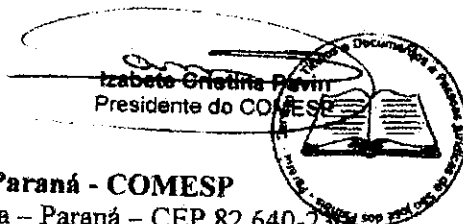
CAPITULO III DAS PENALIDADES

Artigo 17. Os consorciados sujeitam-se às penalidades de advertência, suspensão e exclusão do quadro do COMESP.

§1º - Serão advertidos os consorciados que pela primeira vez praticarem as faltas previstas no parágrafo seguinte;

§2º - Serão suspensos, após advertidos os entes consorciados:

- I. Que não comparecerem e não se justificarem a 3 (três) Assembleias, a juízo da Diretoria do Consórcio;
- II. Que se insurgirem contra decisão da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo, ou desacatarem os referidos órgãos;



Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP

Rua João Reboli, nº 340 - Santa Cândida - Curitiba - Paraná - CEP 82.640-230

Fone: 041.3254-5010 - Email: consorcio@comespsaude.com.br -

www.comespsaude.com.br


CHRISTIAN L. RIBAS TIBERMARI
Assessor Jurídico
OAB/PR 50469
Consórcio Metropolitano de Saúde
do Paraná - COMESP



026



- III. Que não consignarem, em sua lei orçamentária, ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do contrato de rateio;
- IV. Que deixarem de pagar por 02 (dois) meses consecutivos suas contribuições pecuniárias.

§3º – Serão excluídos os entes consorciados que:

- I. Sem motivo justificado deixarem de pagar, por 5 (cinco) meses consecutivos as suas contribuições pecuniárias e que, se advertidos por escrito, não propiciarem a liquidação de seu débito;
- II. Que após cumprir prévia suspensão, não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio e/ou as eventuais assumidas para serviços suplementares.

§4º – As penalidades serão aplicadas pelo Conselho Deliberativo.

§5º – A aplicação de penalidade, sob pena de nulidade, será precedida de audiência com o ente consorciado, que poderá aduzir por escrito a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

§6º – Da penalidade caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da comunicação oficial.

Artigo 18. O ente consorciado eliminado poderá ser reintegrado ao quadro do COMESP desde que reabilitado, a juízo da Assembleia Geral, devendo liquidar previamente os débitos que tiver com a tesouraria.

CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Artigo 19. Fica autorizada a gestão dos serviços públicos, conforme estabelecido por Contrato de Programa específico, a seguir enumerados:

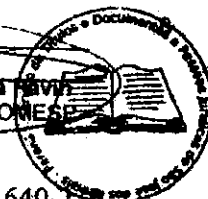
- I. Competências cujo exercício podem ser transferidos para o consórcio público:
 - a) Compra de consultas médicas e odontológicas especializadas;
 - b) Compra de exames e terapias especializadas;
 - c) Compra de órteses, próteses e materiais especiais;
 - d) Compra de internações hospitalares;
 - e) Compra de procedimentos hospitalares;
 - f) Compra de internações psiquiátricas;
 - g) Desenvolvimento de sistemas de informação coletivos;



SUS



Isabela Cristina Sávio
Presidente do COMESP



Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP

Rua João Reboli, nº 340 – Santa Cândida – Curitiba – Paraná – CEP 82.640-238

Fone: 041.3254-5010 – Email: consorcio@comespsaude.com.br –

www.comespsaude.com.br


CHRISTIAN L. RIBAS TASSANAP.
Assessor Jurídico
OAB/PR 30460
Consórcio Metropolitano de Saúde
do Paraná - COMESP



027



- h) Desenvolvimento e implantação de mecanismos e instrumentos de controle, avaliação e auditoria coletivos;
 - i) Desenvolvimento de protocolos de serviço, rotinas e fluxos coletivos.
- II. Serviços públicos que podem ser objeto da gestão associada:
- a) Consultas médicas e odontológicas especializadas;
 - b) Exames especializados;
 - c) Internações hospitalares;
 - d) Central de marcação de consulta e exames especializados;
 - e) Central de internação;
 - f) Complexo regulador;
 - g) Central de informação;
 - h) Serviço de Verificação de Óbito (SVO);
 - i) Serviço de Atendimento Móvel de Urgência;
 - j) Gestão de serviços hospitalares;
 - k) outros serviços especializados na área de Saúde;
 - l) Observatório de Saúde Pública;
 - m) Unidades de Pronto Atendimento.

Artigo 20. Os serviços serão prestados nos territórios dos Municípios consorciados ou nos locais que disponham dos mesmos, respeitada a regra constitucional do comando único.

Artigo 21. O COMESP está autorizado a realizar licitações para outorga de concessões, permissões e autorizações dos serviços descritos no art.19 deste Estatuto, contanto que:

I- A remuneração do concessionário, permissionário ou autoritário esteja atrelada, total ou parcialmente, ao atingimento de metas de desempenho pré-determinadas e contratualmente dispostas, adequadas pra cada espécie de serviço descrito no art.19 deste Estatuto, de sorte a propiciar a máxima eficiência dos serviços públicos concedidos;

II- Não sejam cobrados tarifas dos usuários dos serviços concedidos, permitidos ou autorizados, por se tratar de atividades prestadas no âmbito do SUS.

Artigo 22. Quando a prestação dos serviços ao consórcio se der por órgão ou entidade de um dos entes consorciados os valores serão referenciados pela Tabela unificada SIA e SIH ou outras que porventura vierem a substituí-la.

Artigo 23. O Consorciado somente será responsabilizado pelos serviços que aderiu no contrato de programa.



Izabela Cristina Payan
Presidente do COMESP

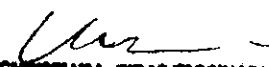


Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP

Rua João Reboli, nº 340 - Santa Cândida - Curitiba - Paraná - CEP 82.640-230

Fone: 041.3254-5010 - Email: consorcio@comespsaude.com.br -

www.comespsaude.com.br


CHRISTIAN L. RIBAS TABOARA
Assessor Jurídico
OAB/PR 50488
Consortio Metropolitano de Saúde
do Paraná - COMESP

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 24. O COMESP terá a seguinte estrutura básica:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Diretoria Administrativo-Financeira;
- IV. Conselho Fiscal;
- V. Câmara Técnica.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 25. A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do COMESP, constituída pelos Prefeitos dos municípios consorciados efetivos em pleno gozo de seus direitos, com direito a 1 (um) voto cada, de forma pessoal e intransferível, sendo atribuído o Voto de Qualidade ao seu Presidente.

Artigo 26. A Assembleia Geral elegerá uma Diretoria que será constituída por um Presidente, um Vice-presidente que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos e 1 (um) Secretário e seu Suplente.

Artigo 27. Os membros da Assembleia Geral serão obrigatoriamente os Chefes dos Poderes Executivos dos Entes Consorciados.

Artigo 28. Os membros da Diretoria do Consórcio serão eleitos em escrutínio secreto ou por aclamação para mandato de 02 (dois) anos, iniciado no mês de janeiro subsequente à eleição, permitida uma recondução.

Parágrafo único - A eleição será realizada no mês de novembro do último ano do mandato.

Artigo 29. O Presidente da Assembleia Geral é o representante legal do COMESP e integrará necessariamente o Conselho Deliberativo.

Artigo 30. A Assembleia Geral é soberana com a competência de:

- I. Aplicar a pena de exclusão dos entes do COMESP;
- II. Elaborar os estatutos do COMESP e aprovar as suas alterações;


Izabela Cristina Pavini
Presidente do COMESP



Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP

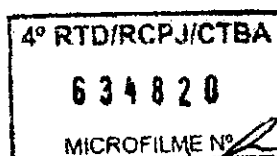
Rua João Reboli, nº 340 - Santa Cândida - Curitiba - Paraná - CEP 82.640-230

Fone: 041.3254-5010 - Email: consorcio@comespsaude.com.br -

www.comespsaude.com.br



029



- III. Eleger o Presidente do COMESP, os demais integrantes do Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal para um mandato de dois anos, permitida a reeleição para um único período subsequente, bem como destituí-lo;
- IV. Ratificar ou recusar a nomeação ou destituir quaisquer membros indicados pelo Conselho Deliberativo;
- V. Aprovar:
- a) O Plano Plurianual de Investimentos;
 - b) O Programa Anual de Trabalho;
 - c) O Orçamento Anual do COMESP, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio;
 - d) A realização de operações de crédito;
 - e) A fixação, a revisão e o reajuste de preços públicos, bem como de outros valores devidos ao COMESP pelos consorciados;
 - f) A alienação e a oneração de bens do COMESP ou daqueles que, nos termos de Contrato de Programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;
 - g) Contas do exercício anterior;
 - h) Modificar o Estatuto do COMESP, bem como resolver e dispor sobre casos omissos;
- VI. Homologar as decisões do Conselho Fiscal;
- VII. Deliberar sobre a instituição, alterações e remunerações do quadro de pessoal, inclusive do Diretor Geral e dos ocupantes dos cargos em provimento de comissão.
- VIII. Apreciar e sugerir medidas sobre:
- a) A melhoria dos serviços prestados pelo COMESP;
 - b) O aperfeiçoamento das relações do COMESP com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.
- IX. Aprovar a indicação do Conselho Regional dos Secretários Municipais de Saúde para os membros integrantes da Câmara Técnica;
- X. Destituir os administradores;
- XI. Aprovar Estabelecer critérios para, em assuntos de interesse comum, autorizar a representação dos entes consorciados perante outras esferas de governo;
- XII. Deliberar sobre a inclusão e exclusão dos consorciados.

§1º - As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.

§2º - O mandato do Presidente cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do ente consorciado que representa na



SUS



Isabela Cristina Pavin
Presidente do COMESP



Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP

Rua João Reboli, nº 340 - Santa Cândida - Curitiba - Paraná - CEP 82.640-230

Fone: 041.3254-5010 - Email: consorcio@comespsaude.com.br -

www.comespsaude.com.br


CHRISTIAN L. RIBAS TASSAN
Advogado Jurídico
OAB/PR 50498
Consórcio Metropolitano de Saúde
do Paraná - COMESP



030



Assembleia Geral, hipótese em que será sucedido pelo vice-presidente do Consórcio.

§3º - Na eventualidade de também não haver um Vice-Presidente para suceder o Presidente, a Presidência será ocupada interinamente por aquele que estiver investido como Chefe do Poder Executivo do Município de origem do Presidente.

§4º - A Presidência será exercida de maneira interina até que se promova nova eleição e os eleitos tomem posse dos cargos vagos até então.

§5º - O quorum exigido para a realização da Assembleia Geral em primeira convocação é de no mínimo 2/3 dos entes consorciados. Caso não se realize em primeira convocação considerar-se-á automaticamente convocada e em segunda convocação se realizará 30 (trinta) minutos depois com o mínimo de 1/3 dos consorciados, sendo deliberado pela maioria dos presentes.

§6º - A Assembleia Geral ocorrerá ordinariamente, duas vezes por ano, uma em cada semestre e extraordinariamente, quando convocada, por ao menos, 1/5 (um quinto) de seus membros ou por convocação formal do seu Presidente, sempre que houver pauta para deliberação.

§7º - Para as deliberações que se referirem à destituição dos administradores e alteração do Protocolo de Intenções e deste Estatuto, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especificamente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos consorciados, ou com menos 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§8º - A convocação da Assembleia Geral será feita por edital publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em jornal de grande circulação no Estado, sem prejuízo de informação por meio de ofícios, fac-símiles e correio eletrônico.

Artigo 31. O Presidente, os demais integrantes do Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral especialmente convocada, com a presença mínima da maioria absoluta dos consorciados, considerando-se eleito o candidato que obtiver, em turno único, o voto da maioria simples dos presentes.

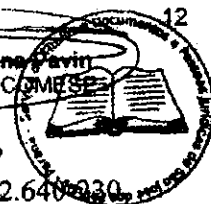
§1º - Poderão ser apresentadas para registro, candidaturas individuais ou por chapas, nos primeiros trinta minutos da Assembleia Geral. Somente será aceita a



SUS



Izabela Cristina Pavini
Presidente do COMESP



Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP

Rua João Reboli, nº 340 - Santa Cândida - Curitiba - Paraná - CEP 82.640-030

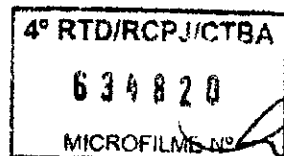
Fone: 041.3254-5010 - Email: consorcio@comespsaude.com.br -

www.comespsaude.com.br


CHRISTIAN L. RIBAS TASSMAN
Assessor Jurídico
OAB/PR 50400
Consórcio Metropolitano de Saúde
do Paraná - COMESP



031



candidatura, para Presidente, de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado presente na Assembléia, o qual poderá ser votado por todos os demais, chefes de poder executivo, presentes.

§2º - O Presidente, os demais membros do Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal serão eleitos por votação secreta, ou por aclamação, em caso de chapa única e por Deliberação da Assembléia.

§3º - Caso a candidatura não obtenha a maioria simples dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos ou chapas serão os dois candidatos mais votados; no segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver mais votos; havendo novo empate, haverá a preferência pelo candidato mais idoso.

§4º - A eleição para Presidente, para os demais integrantes do Conselho Deliberativo e para o Conselho Fiscal acontecerá no último bimestre do mandato imediatamente anterior, sendo que as posses ocorrerão no mês de janeiro do ano subsequente.

Artigo 32. Em Assembléia Geral especificamente convocada, poderá ser destituído o Presidente do COMESP ou membro do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos dois dos Consorciados.

§1º - A votação da moção de censura será efetuada depois de facultada a palavra, por quinze minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente ou ao membro do Conselho Deliberativo que se pretenda destituir.

§2º - Será considerada aprovada a moção de censura pela maioria absoluta dos entes consorciados, em votação secreta, pela Assembléia Geral.

§3º - Caso aprovada moção de censura do Presidente do COMESP, proceder-se-á, na mesma Assembleia, à eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato.

§4º - Aprovada moção de censura apresentada em face de outro membro do Conselho Deliberativo, este será automaticamente destituído e, estando presente, aberta a palavra ao Presidente do COMESP para nomeação do substituto do membro destituído, o qual completará o prazo fixado para o exercício do cargo; a nomeação será *incontinenti* submetida à homologação.

§5º - Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 60 (sessenta) dias seguintes.

13



Izabela Cristiane Pavin
Presidente do COMESP

Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP

Rua João Reboli, nº 340 - Santa Cândida - Curitiba - Paraná - CEP 82.040-230

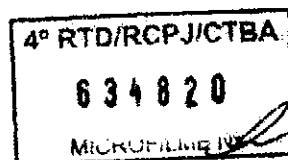
Fone: 041.3254-5010 - Email: consorcio@comespsaude.com.br -

www.comespsaude.com.br

CRISTIAN L. REIS TASSIAN
Advogado Jurídico
OAB/PR 59498
Consórcio Metropolitano de Saúde
do Paraná - COMESP



032



Artigo 33. Será convocada Assembleia Geral específica para a elaboração ou alteração dos estatutos do COMESP, por meio de publicação e correspondência dirigida a todos os subscritores do presente documento.

§1º - Os estatutos somente poderão ser elaborados ou alterados por proposta de resolução de autoria de, no mínimo, dois entes consorciados.

§2º - A aprovação da proposta de resolução dependerá do voto da maioria simples dos entes consorciados presentes.

§3º - Os estatutos, uma vez aprovados, poderão prever outras formalidades para a alteração de seus dispositivos.

§4º - Os estatutos do COMESP e suas alterações entrarão em vigor após o devido registro.

Artigo 34. Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

- I. Por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral;
- II. De forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;
- III. Os resultados finais de votação.

Parágrafo único - É de responsabilidade do Secretário do Consórcio a lavratura das atas da Assembleia Geral.

SEÇÃO II DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 35. O Conselho Deliberativo será constituído por 05 (cinco) Prefeitos dos Municípios em dia com suas obrigações estatutárias, sendo que o Presidente da Diretoria da Assembleia Geral será membro nato.

§1º - O Conselho Deliberativo será eleito em Assembleia Geral.

§2º - O Conselho Deliberativo será presidido pelo Presidente da Diretoria do Consórcio, e os demais membros serão eleitos em escrutínio secreto ou por aclamação, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.



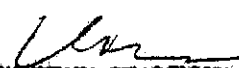
14
Izabela Cristina Paves
Presidente do COMESP

Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP

Rua João Reboli, nº 340 - Santa Cândida - Curitiba - Paraná - CEP 82.640-230

Fone: 041.3254-5010 - Email: consorcio@comespsaude.com.br -

www.comespsaude.com.br


CHRISTIAN L. NERES TASSINARI
Advogado Jurídico
OAB/PR 50490
Consórcio Metropolitano de Saúde
do Paraná - COMESP



§3º - Acontecendo empate e não havendo consenso proceder-se-á novo escrutínio e persistindo a situação, far-se-á a escolha mediante sorteio.

Artigo 36. São competências do Conselho Deliberativo:

- I. Deliberar sobre os assuntos gerais de gestão do COMESP, determinando a sua efetiva administração, visando atingir os seus objetivos sociais;
- II. Aprovar a proposta orçamentária anual, ambos elaborados pelo Diretor Geral, de acordo com as diretrizes do Conselho Deliberativo;
- III. Aprovar a planilha de custos estabelecida pelo contrato de rateio;
- IV. Definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do COMESP;
- V. Aprovar a indicação dos membros da Diretoria Administrativo-Financeira, bem como suas exonerações ou substituições, conforme o caso, nos termos deste estatuto;
- VI. Aprovar o relatório anual das atividades do COMESP, elaborado pelo Diretor Geral;
- VII. Prestar contas aos órgãos públicos concessionários dos auxílios e subvenções que o COMESP venha a receber;
- VIII. Autorizar a alienação dos bens livres do COMESP bem como seu oferecimento como garantia de operações de créditos;
- IX. Aprovar após a anuência do município cedente à requisição de servidores municipais para servirem no COMESP;
- X. Deliberar sobre a exclusão de associados, nos casos previstos neste Estatuto;
- XI. Contratar serviços de auditoria externa;
- XII. Convocar os associados, para atender os dispositivos deste Estatuto;
- XIII. Prestar, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos;
- XIV. Aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao COMESP.
- XV. Aprovar a realização de licitações para outorga de concessões, permissões e autorizações dos serviços descritos no artigo 19 deste Estatuto.

Parágrafo único - Somente será aceita a cessão de servidores com ou sem ônus para o COMESP mediante decisão do Conselho Deliberativo.

Artigo 37. O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente, a cada três meses, por convocação do seu Presidente e, extraordinariamente, quando convocado por, ao menos, 1/3 (um terço) de seus membros, ou quando houver pauta a ser deliberada.

**SUS**

Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP

Rua João Reboli, nº 340 – Santa Cândida – Curitiba – Paraná – CEP 82.640-230

Fone: 041.3254-5010 – Email: consorcio@comespsaude.com.br –

www.comespsaude.com.br


CHRISTIAN L. RIBAS TASSINARI
Advogado Jurídico
OAB/PR 30463
Consórcio Metropolitano de Saúde
do Paraná - COMESP

15

Izabela Cristina Pavão
Presidente do COMESP





034

§1º - Considerar-se-á como quorum mínimo para deliberação, a maioria simples dos membros do Conselho.

§2º - As decisões do Conselho serão tomadas pela maioria simples de seus membros presentes.

§3º - A convocação se dará por ofício, fac-símile, correio eletrônico ou por edital afixado na sede do COMESP, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de sua realização.

Artigo 38. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I. Convocar, presidir as reuniões e exercer o voto de qualidade;
- II. Dar posse aos membros do Conselho Fiscal;
- III. Representar o COMESP, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores "ad negocia" e "ad judicia", podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Diretor Geral, mediante decisão do Conselho Deliberativo;
- IV. Abrir e movimentar, juntamente com o Diretor Geral, contas bancárias e recursos do COMESP, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente;
- V. Promover seleção competitiva pública para contratação de pessoal efetivo, de acordo com a Legislação vigente.

SEÇÃO III DA DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Artigo 39. A Diretoria Administrativo-Financeira é o órgão executivo do COMESP e será constituída por:

- I. Um Diretor Geral - Sendo requisito de preenchimento a conclusão de curso superior e experiência comprovada na área administrativa pública, a quem compete:
 1. Promover a execução das decisões da Assembléia Geral e Conselho Deliberativo;
 2. Propor a estruturação administrativa dos serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à aprovação da Assembléia Geral;
 3. Contratar, enquadrar, promover, demitir e punir empregados, de acordo com a legislação vigente, bem como praticar atos relativos ao departamento de recursos humanos, após submeter sua decisão ao Conselho deliberativo;



16
Izabela Cristina Rangel
Presidente do COMESP



Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP

Rua João Reboli, nº 340 - Santa Cândida - Curitiba - Paraná - CEP 82.640-230

Fone: 041.3254-5010 - Email: consorcio@comespsaude.com.br -

www.comespsaude.com.br


CHRISTIAN L. RIBAS TASCHINI
Assessor Jurídico
OAB/PR 56489
Consórcio Metropolitano de Saúde
do Paraná - COMESP



COMESP

Consórcio Metropolitano
de Saúde do Paraná

035

4º RTD/RCPJ/CTBA

634820

MICROFILME Nº

4. Encaminhar ao Conselho Deliberativo as propostas para aprovação da execução dos contratos de programa, contratos de gestão, bem como a planilha de custos estabelecida pelo contrato de rateio;
5. Propor ao Conselho Deliberativo a requisição de servidores públicos para servirem ao Consórcio;
6. Autorizar compras, pagamentos e fornecimentos que estejam de acordo com o Plano Anual de Trabalho e dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembléia Geral;
7. Movimentar em conjunto com o Presidente do COMESP as contas bancárias e os recursos financeiros do COMESP;
8. Autenticar livros de Atas e Registros do COMESP;
9. Publicar anualmente, na imprensa oficial do COMESP, o plano de diretrizes orçamentárias, proposta orçamentária anual, cronograma de desembolso, resoluções e o balanço anual do COMESP;
10. Designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência, para responder pelo expediente;
11. Providenciar as pautas, convocações, agendas e locais para reuniões do Conselho Deliberativo e Assembléia Geral;
12. Acompanhar as Assembléias Gerais e reuniões dos Conselhos;
13. Praticar outras ações e atividades compatíveis com seu cargo, quando delegadas pelo Conselho Deliberativo;
14. Coordenar a elaboração de resoluções sempre que houver necessidade;
15. Gerenciar a elaboração do plano de atividades plurianual, diretrizes orçamentárias e proposta orçamentária de acordo com a legislação vigente;
16. Promover a execução do Plano de Ação Conjunta com Interesse Comum (PLACIC);
17. Gerenciar a elaboração e execução do cronograma de desembolso financeiro;
18. Promover a elaboração dos balancetes mensais, do balanço e relatórios anuais a serem submetidos ao Conselho Deliberativo e o envio dos mesmos ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
19. Gerenciar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio para ser apresentada pelo Conselho Deliberativo ao órgão concessor;
20. Autorizar treinamento para capacitação do quadro efetivo de funcionários e dos servidores cedidos pelos municípios;
21. Providenciar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Fiscal;
22. Coordenar as alterações necessárias no Estatuto e Regimento Interno;



SUS



Isabela Cristina Pavão
Presidente do COMESP

17

Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP

Rua João Reboli, nº 340 - Santa Cândida - Curitiba - Paraná - CEP 82.640-230

Fone: 041.3254-5010 - Email: consorcio@comespsaude.com.br -

www.comespsaude.com.br

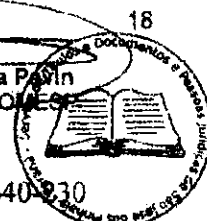
Christian L. Nolasco
Assessor Jurídico
OAB/PR 58408
Consórcio Metropolitano de Saúde
do Paraná - COMESP

23. A competência para propor ao Conselho Deliberativo a realização de licitações para a concessão, permissão ou autorização de serviços públicos, nos termos do artigo 21 deste Estatuto;
 24. Encaminhar ao Conselho Deliberativo proposta para aprovação da execução dos contratos de concessão, permissão e autorização de serviços públicos;
 25. Elaborar e submeter à Assembléia Geral do COMESP para aprovação, as seguintes matérias:
 - a. Até o dia 15 de abril de cada ano deverá ser apresentado o Relatório de Gestão, o Balanço do Exercício Anterior, com Parecer do Conselho Fiscal para posterior apresentação ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
 - b. A contratação de empregados para prover o quadro de pessoal efetivo, para o desempenho de tarefas técnicas, administrativas e de manutenção, sempre precedida de seleção competitiva pública;
 - c. O plano de cargos, funções, salários e benefícios do COMESP.
- II. Um Coordenador Técnico – Sendo requisito básico curso superior, preferencialmente na área de saúde, e comprovada experiência na área da saúde pública, ao qual compete:
1. Supervisionar rotinas de assistência, chefiando diretamente equipe técnica;
 2. Coordenar serviços de assistência e seus fluxos operacionais;
 3. Propor e implantar protocolos de assistência;
 4. Propor, implantar e coordenar regulação dos serviços;
 5. Organizar o serviço de saúde visando à adequação de meios e a resolutividade;
 6. Gerenciar equipe.
- III. Dois Coordenadores Administrativos – Sendo requisitos básicos curso superior e comprovada experiência na área de Saúde Pública e/ou Administração pública aos quais competem:
1. Coordenar o controle de atos formais de pessoal, inclusive os cedidos por órgãos municipais, estaduais e federais;
 2. Controlar e supervisionar o programa de saúde ocupacional;
 3. Supervisionar rotinas administrativas, chefiando diretamente equipe de escriturários, auxiliares administrativos, secretários de expediente, operadores de máquina de escritório e contínuos;
 4. Coordenar serviços gerais de malotes, mensageiros, transporte, cartório, limpeza, terceirizados, manutenção de equipamento, mobiliário, instalações etc.;



SUS


Izabete Cristina Pavin
Presidente do COMESP



Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP

Rua João Reboli, nº 340 – Santa Cândida – Curitiba – Paraná – CEP 82.640-830

Fone: 041.3254-5010 – Email: consorcio@comespsaude.com.br –

www.comespsaude.com.br

5. Administrar recursos humanos, bens patrimoniais e materiais de consumo;
 6. Organizar documentos e correspondências;
 7. Gerenciar equipe;
 8. Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Diretor Geral no âmbito de sua área de atuação.
- IV. Um Assessor Contábil - Sendo requisito básico curso superior em ciências contábeis e a inscrição junto ao Conselho Regional de Contabilidade do Paraná, bem como comprovada experiência na área de contabilidade e administração pública ao qual compete:
1. Elaborar os Planos de Diretrizes básicas, Plano Plurianual e Orçamentos Programas;
 2. Elaborar Resoluções para a criação e suplementação de Dotações Orçamentárias;
 3. Promover o planejamento operacional e a execução da política econômica, contábil e financeira do Consórcio;
 4. Elaborar e acompanhar a execução do cronograma de desembolso financeiro e do Plano de Ação Conjunta com Interesse Comum (PLACIC);
 5. Coordenar o empenho, liquidação e o pagamento das despesas do Consórcio;
 6. Coordenar a elaboração e prestação de contas anual e o cumprimento das exigências do Controle Externo;
 7. Coordenar os registros e Controles Contábeis;
 8. Notificar encerramento junto aos órgãos competentes;
 9. Administrar os recursos do COMESP em conjunto com o Diretor Geral;
 10. Registrar atos e fatos contábeis;
 11. Controlar o ativo permanente;
 12. Gerenciar custos;
 13. Administrar, em conjunto com os Coordenadores Administrativos, o departamento de pessoal;
 14. Preparar obrigações acessórias, tais como: declarações acessórias ao fisco, órgãos competentes e contribuintes e administrar o registro dos livros nos órgãos apropriados;
 15. Elaborar demonstrações contábeis;
 16. Prestar consultoria e informações gerenciais;
 17. Realizar auditoria interna;
 18. Atender solicitações de órgãos fiscalizadores.



SUS



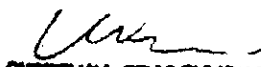
19
Izabela Cristina Pavão
Presidente do COMESP

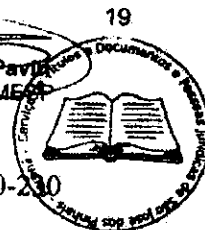
Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP

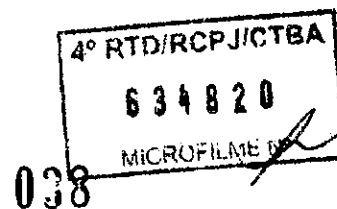
Rua João Reboli, nº 340 - Santa Cândida - Curitiba - Paraná - CEP 82.640-230

Fone: 041.3254-5010 - Email: consorcio@comespsaude.com.br -

www.comespsaude.com.br


CHRISTIAN L. RIBAS TASSINARI
Assessor Jurídico
@ADPR 50444
Consórcio Metropolitano de Saúde
do Paraná - COMESP





V. Um Assessor Jurídico - Sendo requisito de preenchimento inscrição junto à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Paraná, bem como de comprovada experiência na área de direito público, a quem compete:

1. Controlar, executar e coordenar as atividades de natureza jurídica relacionada ao COMESP;
2. Elaborar minutas, contratos, Resoluções, Portarias;
3. Analisar, sob o ponto de vista jurídico, os processos que lhe sejam submetidos pelo Presidente e demais unidades administrativas do COMESP, emitindo parecer a respeito;
4. Participar de sindicâncias e processos administrativos emitindo orientação jurídica conveniente;
5. Realizar estudos sobre a legislação federal, estadual e municipal, cientificando o Presidente e demais órgãos, quando se tratar de assunto de interesse do COMESP;
6. Promover a cobrança judicial da dívida ativa e de quaisquer outros créditos não liquidados nos prazos legalmente estabelecidos;
7. Prestar assistência jurídica necessária nos atos praticados pelo Presidente, aquisições, bem como, nos contratos firmados pelo COMESP e nos procedimentos licitatórios;
8. Representar o COMESP em qualquer instância judicial, atuando o mesmo como Autor ou Réu, assistente, oponente ou simplesmente interessado.

VI - Um Diretor de Relacionamento Estratégico - Sendo requisito de preenchimento a conclusão de curso superior e experiência comprovada na área administrativa pública, a quem compete:

1. Atuar diretamente com o Presidente do consórcio, na promoção e objetivos do consórcio;
2. A promoção das atividades necessárias para manter a participação dos Municípios no Consórcio;
3. A criação de comissão ou grupos de trabalhos para atividades específicas;
4. Promover encontros com o escopo de desenvolver o Consórcio;
5. Propor a celebração de convênios, acordos e protocolos relativos à saúde;
6. Apresentar a Assembleia Geral ideias, sugestões e objetivos a serem traçados;
7. Executar planejamentos estratégicos na área de saúde, visando a implementação de novos serviços a serem oferecidos;

20



Izabela Cristina Pavão
Presidente do COMESP



Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP

Rua João Reboli, nº 340 - Santa Cândida - Curitiba - Paraná - CEP 82.640-250

Fone: 041.3254-5010 - Email: consorcio@comespsaude.com.br -

www.comespsaude.com.br


CHRISTIAN L. RIBAS TASSINARI
Assessor Jurídico
OAB/PR 50408
Consórcio Metropolitano de Saúde
do Paraná - COMESP

8. Elaborar metas de atuação do Consórcio a serem submetidas a Câmara Técnica;
9. Se dirigir aos Municípios Consorciados para verificar as necessidades de cada um dos entes;
10. Apresentar sempre que solicitado a Câmara Técnica, relatórios de metas estratégicas;
11. Reunir-se com os representantes dos Municípios Consorciados em busca de seus interesses para propor ao Consórcio;
12. Apresentar estudos a Câmara Técnica de possíveis novos serviços a serem executados pelo COMESP;
13. Propor, desenvolver e implantar o sistema de monitoramento de resultados de projetos, integrado às áreas específicas, para a tomada de decisão e avaliação do desempenho organizacional;
14. Formular e estruturar cenários e diagnósticos para subsidiar o processo de planejamento e plano estratégicos;

§1º - Caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo nomear os membros da Diretoria Administrativo-Financeira.

§2º - Ficam criados os cargos e empregos públicos, forma de provimento, carga horária e respectiva remuneração pelo exercício das funções, conforme disposto no anexo, parte integrante deste ESTATUTO.

§3º - Sem prejuízo da disposição acima firmada, fica autorizado o COMESP a contratar pessoal em consonância ao regime CLT, por tempo determinado a fim de atender necessidades excepcionais, desde que o projeto/programa ao qual o servidor será destinado tenha tido suas metas previamente aprovadas pela Assembléia Geral.

§4º - Os servidores e/ou empregados públicos serão cedidos pelos entes consorciados, na forma da legislação vigente de cada Município.

§5º - Em qualquer situação os servidores e/ou empregados públicos cedidos para o COMESP permanecerão vinculados às entidades de origem, não se estabelecendo qualquer tipo de vínculo empregatício bem como equiparação salarial.

§6º - Na hipótese da Lei Municipal mencionada no §4º conflitar com as disposições contidas no §5º, prevalecerá o texto da respectiva Lei Municipal.



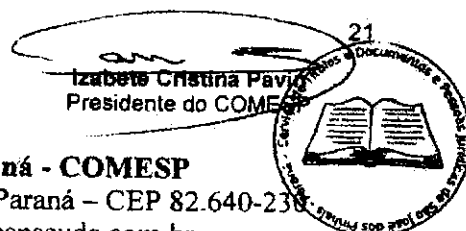
Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP

Rua João Reboli, nº 340 – Santa Cândida – Curitiba – Paraná – CEP 82.640-238

Fone: 041.3254-5010 – Email: consorcio@comespsaude.com.br –

www.comespsaude.com.br


CHRISTIAN L. REIS TABORDA
Assessor Jurídico
COMESP 50498
Consórcio Metropolitano de Saúde
do Paraná - COMESP





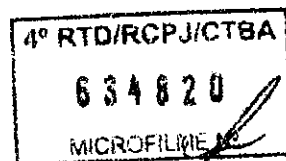
COMESP

Consórcio Metropolitano
de Saúde do Paraná

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

040



Artigo 40. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador, constituído por membros eleitos na Assembléia Geral, sendo três membros efetivos e três suplentes.

§1º - Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração a qualquer título.

§2º - Os membros do Conselho Fiscal poderão indicar e solicitar assessoria técnica, em especial da Diretoria Administrativo-Financeira, sempre que julgarem necessárias para o desenvolvimento de suas funções.

Artigo 41. O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, eleito em escrutínio secreto para o mandato de 02(dois) anos, após apreciação das contas do mandato anterior, permitida uma recondução.

Artigo 42. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio;
- II. Acompanhar e fiscalizar quaisquer operações econômico-financeiras da entidade;
- III. Exercer o controle de gestão e das finalidades;
- IV. Emitir parecer sobre o plano de atividades, proposta orçamentária, balanços contábeis e relatórios em contas em geral;
- V. Emitir parecer sobre proposta de alterações do Estatuto do COMESP;

Artigo 43. O Conselho Fiscal, por decisão da maioria dos seus integrantes, poderá solicitar a convocação do Conselho Deliberativo, para as devidas providências, quando forem de questão financeira ou patrimonial, ou ainda, quando ocorrer inobservância das normas legais ou regimentais.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício de suas funções.

**SEÇÃO V
DA CÂMARA TÉCNICA**

Artigo 44. A Câmara Técnica é órgão de assessoria técnica, de caráter consultivo, constituído por Secretários, técnicos municipais de saúde e outros profissionais indicados pelo Conselho Regional de Secretários Municipais de Saúde - CRESEMS da Região Metropolitana e referendados pela Assembléia Geral, além do Diretor Geral do COMESP.



SUS

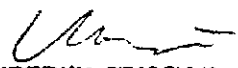


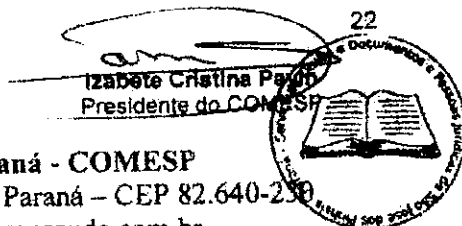
Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP

Rua João Reboli, nº 340 - Santa Cândida - Curitiba - Paraná - CEP 82.640-230

Fone: 041.3254-5010 - Email: consorcio@comespsaude.com.br -

www.comespsaude.com.br


CHRISTIAN L. RIBAS TASSARA
Assessor Jurídico
OAB/PR 58489
Consórcio Metropolitano de Saúde
do Paraná - COMESP



§1º - Os membros indicados pelo CRESEMS serão 10 (dez), devendo pertencer a municípios distintos, sendo 05 titulares e 05 suplentes, e terão o mandato de dois anos, tendo direito a uma recondução por igual período.

§2º - Serão disponibilizadas as vagas para os municípios de acordo com o respectivo porte, visando uma melhor representação do perfil demográfico da Região sendo:

- I. 01 (uma) vaga de titular e uma de suplente para municípios acima de 200.000 habitantes;
- II. 01 (uma) vaga de titular e uma de suplente para municípios com população entre 100.000 e 200.000 habitantes;
- III. 03 (três) vagas de titular e 03 (três) de suplente para municípios com população menor que 100.000 habitantes.

§3º - O Diretor Geral do COMESP é membro nato da Câmara Técnica.

§4º - Os membros da Câmara Técnica não receberão remuneração a qualquer título.

Artigo 45. Será de responsabilidade do Diretor Geral do COMESP a organização de reuniões da Câmara Técnica, que deverão ser realizadas mensalmente, em caráter ordinário, podendo ser realizadas extraordinariamente sob justificativa e motivação pontual ou por solicitação dos seus membros.

Artigo 46. Os membros efetivos poderão solicitar, a qualquer momento, a realização de reuniões ou pedidos de esclarecimento, respeitando-se um prazo de 07 (sete) dias de antecedência.

Artigo 47. A Câmara Técnica deverá se pautar pelos princípios da razoabilidade, apreciando e acatando, dentro do possível e das normas legais, as proposições e deliberações emanadas do CRESEMS.

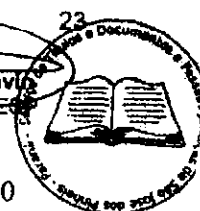
Parágrafo único - As competências da Câmara Técnica serão as seguintes:

1. Exercer a consultoria técnica do consórcio;
2. Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano de Trabalho Anual do COMESP;
3. Propor critérios para a programação e execução acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;
4. Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados à população pelo COMESP;



SUS

Izabela Cristina Pavão
Presidente do COMESP



Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP

Rua João Reboli, nº 340 - Santa Cândida - Curitiba - Paraná - CEP 82.640-230

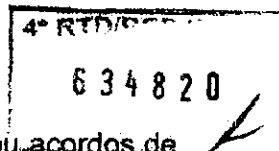
Fone: 041.3254-5010 - Email: consorcio@comespsaude.com.br -

www.comespsaude.com.br


CHRISTIAN L. REIS - Assessor Jurídico
OAB/PR 50489
Consórcio Metropolitano de Saúde
do Paraná - COMESP



042



5. Emitir parecer, quando solicitado, sobre convênios, contratos ou acordos de qualquer natureza, a serem firmados para a realização das finalidades do COMESP.

CAPÍTULO VI

DA PERDA DE MANDATO E DA RETIRADA DE CONSORCIADO

Artigo 48. Os Membros da Diretoria da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo, da Diretoria Administrativo-Financeiro, do Conselho Fiscal e da Câmara Técnica perderão o mandato nos casos de:

- a) Malversação e dilapidação do patrimônio do COMESP;
- b) Grave violação do patrimônio social;
- c) Abandono de cargo na forma prevista em Estatuto;

Parágrafo único – A perda de mandato será declarada em Assembleia Geral e caberá recurso.

Artigo 49. Cada consorciado poderá se retirar a qualquer momento do COMESP, desde que denuncie sua vontade com prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, cuidando os demais de acertar os termos da redistribuição dos custos dos planos, programas ou projetos de que participe o retirante.

Artigo 50. O consorciado que se retirar espontaneamente somente participará da reversão dos bens e recursos do COMESP por ocasião de sua extinção, ou encerramento de atividades de que participou, e nas condições aqui previstas.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO DO COMESP E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 51. O patrimônio do COMESP será constituído pelos bens e direitos que adquirir a qualquer título, de entidades públicas ou privadas;

Artigo 52. Constituem recursos financeiros do COMESP:

- a) Quota de contribuição mensal dos consorciados, a ser paga até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, conforme contrato de rateio mais contratos de programa aprovados pela Assembleia Geral;
- b) A remuneração dos próprios serviços;
- c) Os auxílios, contribuições e subvenções recebidos de entidades públicas ou particulares;
- d) As rendas de seu patrimônio;



Isabete Cristina Pavão
Presidente do COMESP

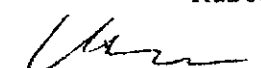


Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP

Rua João Reboli, nº 340 – Santa Cândida – Curitiba – Paraná – CEP 82.640-299

Fone: 041.3254-5010 – Email: consorcio@comespsaude.com.br –

www.comespsaude.com.br


CHRISTIAN L. REIS TASSINARI
Assessor Jurídico
OAB/PR 50499
Consórcio Metropolitano de Saúde
do Paraná - COMESP

- e) Os saldos de exercício;
- f) As doações e legados;
- g) O produto da alienação dos seus bens;
- h) O produto de operações de crédito;
- i) As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações de capitais.

043

§1º - A quota de contribuição mensal será o valor do contrato de rateio mais contratos de programa solicitados pelos municípios consorciados, de acordo com os valores negociados em Assembléia Geral e será paga até o dia 15 do mês subsequente.

§2º - Os Municípios que deixarem de efetuar o pagamento da parcela mensal no prazo estipulado conforme reza o parágrafo anterior, sofrerão um acréscimo de multa de 2% (dois por cento), acrescidos da correção monetária equivalente ao IGP-M, referente ao valor de cada contribuição atrasada.

§3º - Os Consorciados que atrasarem o pagamento da contribuição mensal pelo prazo superior a 10 (dez) dias, sofrerão a suspensão dos serviços, sem prejuízo da aplicação da multa acima.

Artigo 53. Terão acesso ao uso dos bens e serviços todos os Consorciados que contribuíram para a sua constituição. O acesso dos demais dar-se-á em condições a serem deliberadas pela Assembléia Geral.

Artigo 54. Todos os procedimentos disponibilizados pelo COMESP deverão ser solicitados mediante requisição pela Secretaria Municipal de Saúde, ou equivalente, dos municípios consorciados.

Artigo 55. Tanto o uso dos bens como dos serviços será regulamentado, em cada caso, pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 56. Respeitadas as legislações municipais, cada consorciado pode colocar à disposição bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração, para uso comum.

CAPÍTULO VIII REGIME DE PESSOAL

Artigo 57. O COMESP terá Quadro Próprio de Pessoal Efetivo que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e legislação complementar.



SUS



Isabete Cristina Pereira
Presidente do COMESP



Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP

Rua João Reboli, nº 340 - Santa Cândida - Curitiba - Paraná - CEP 82.640-230

Fone: 041.3254-5010 - Email: consorcio@comespsaude.com.br -

www.comespsaude.com.br



§1º - O processo de seleção de empregados no COMESP para os cargos efetivos, por tempo indeterminado, será sempre precedido de seleção competitiva pública, nos termos de Edital próprio.

§2º - Para a execução de suas finalidades institucionais o COMESP poderá contratar a prestação de serviços administrativos, técnicos e científicos, em caráter temporário:

- a. Mediante teste seletivo;
- b. Através de Convênios ou Termos de Compromissos de Estágio com entidades para contratação de estagiários;
- c. Mediante licitação;
- d. Mediante Termos de Parceria;
- e. Mediante Credenciamento de Prestadores de Serviços.

§3º - A contratação de pessoal para o COMESP guardará compatibilidade com os programas, projetos, ações e atividades inscritas no Plano Anual de Trabalho.

CAPÍTULO IX PRINCÍPIOS ÉTICOS E DEONTOLÓGICOS

Artigo 58. O COMESP adotará princípios éticos e deontológicos com a observância do seguinte:

- I. Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, racionalidade, economicidade, razoabilidade em todos os seus atos e decisões;
- II. Seleção competitiva pública para o recrutamento e admissão de seus empregados;
- III. Licitação sob diferentes modalidades;
- IV. Busca constante do bom uso de seus recursos a fim de se evitar toda e qualquer forma de desperdício ou perdas;
- V. Organização do seu orçamento e da sua escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964 e legislação complementar;
- VI. Controle externo relativo à aplicação de recursos financeiros públicos;
- VII. Ficam impedidos os membros da Diretoria do Consórcio, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, a partir de sua eleição e investidura nas suas respectivas funções e cargos, e até noventa dias após sua retirada de funções ou cargo de direção ou no Conselho, de:
 - a) Firmar ou manter contrato, seja através de sua pessoa física ou jurídica, da qual seja proprietário, controlador e Diretor, com o COMESP;
 - b) Aceitar ou exercer função, cargo ou emprego remunerado, em entidade similar ao COMESP, no Estado ou no País;



Izabete Cristina Pavin
Presidente do COMESP



Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP

Rua João Reboli, nº 340 - Santa Cândida - Curitiba - Paraná - CEP 82.640-230

Fone: 041.3254-5010 - Email: consorcio@comespsaude.com.br -

www.comespsaude.com.br

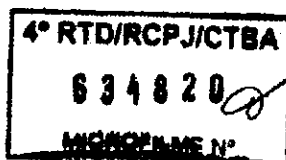
Christian L. Wras Tassinari
Assessor Jurídico
OAB/PR 50488
Consórcio Metropolitano de Saúde
do Paraná - COMESP



COMESP

Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná

045



- c) Nomear ou contratar parente natural ou consanguíneo, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou parente civil, para o exercício de função, cargo ou emprego no COMESP, ainda que para o exercício de posição de confiança ou em comissão;
- d) Fazer uso do nome, das propriedades, dependências, instalações, benfeitorias, equipamentos, serviço em seu proveito próprio sem consentimento formal do COMESP;
- e) Fazer uso de suas respectivas funções e cargos para fins políticos eleitorais, sindicais ou de representação, ou que tenha por base os empregados, colaboradores ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas relacionadas com as finalidades do COMESP.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 59. Os prazos do presente ESTATUTO serão contínuos excluindo-se o do começo e incluindo-se o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se esse cair em sábado, domingo ou feriado.

Artigo 60. Ressalvadas as exceções expressamente previstas no presente, as demais deliberações serão tomadas por voto da maioria absoluta.

Artigo 61. Os votos de cada membro da Assembléia Geral e de cada membro do Conselho Deliberativo serão singulares, independentemente das contribuições financeiras feitas pelo Município que representam.

Artigo 62. Os agentes públicos incumbidos da gestão do consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do COMESP, mas responderão pelos atos praticados contrários à Lei ou às disposições contidas no Protocolo de Intenções e/ou no Estatuto.

Artigo 63. O COMESP será extinto por decisão de 2/3 de seus entes integrantes, através de Assembléia Geral, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados e de acordo com a legislação federal.

Artigo 64. Em caso de extinção será obedecido o disposto no artigo 29, §1º do Decreto nº 6.017/2007 e demais legislações aplicáveis.



SUS



Isabete Cristina Pavão
Presidente do COMESP



Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP

Rua João Reboli, nº 340 – Santa Cândida – Curitiba – Paraná – CEP 82.640-230

Fone: 041.3254-5010 – Email: consorcio@comespsaude.com.br –

www.comespsaude.com.br

CHRISTIAN L. NUNES TREVISANI
Assessor Jurídico
OAB/PR 50488
Consórcio Metropolitano de Saúde
do Paraná - COMESP



046

Artigo 65. Em caso de extinção do Consórcio, o remanescente de seu patrimônio, depois de saldas as dívidas, será destinado a entidades de mesmo formato jurídico(congêneres), sendo vedada a distribuição entre os associados.

Artigo 66. Aplicam-se as hipóteses do artigo anterior aos casos de encerramento de determinada atividade, cujos investimentos se tornem ociosos.

Artigo 67. Os Municípios, que subscrevem este protocolo, obrigam-se a cumpri-lo fiel e integralmente, a contar da publicação, em extrato, em jornal de grande circulação, da decisão da Assembléia Geral que aprovou seus termos.

Artigo 68. É vedado ao Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná – COMESP prestar aval e caução.

Artigo 69. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Artigo 70. A redação da forma como se encontra foi aprovada nesta data, terá validade a partir de seu registro em órgão.

Curitiba, 25 de Abril de 2017.


Izabete Cristina Pavin
Presidente do COMESP

42 RTD/RPT - CURITIBA

Rua Emiliano Perneta, 10, 12 Andar
Averbado 1.1 Registrado

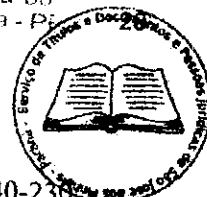
Sob n.º 4.329 no Livro "A-1" de Pessoas Jurídicas:
Protocolado sob n.º 634.320, em 14/04/2017

Maximiliano Cesar Lisboa - Oficial
Rogério Marques - Substituto
Marcia Alessandra de Souza - Secretária
Inolumentos: R\$18,20 (VRS) 1X/00
Funreus: R\$7,86, Selo: R\$1,10

Selo Digital 79113-2SKFJ-02FNo
Controle PRZTA,Adm-
Consulte em <http://fz.narpen.com.br>


CHRISTIAN L. RIBA* YASSINARI
Assessor Jurídico
OAB/PR 80409
Consórcio Metropolitano de Saúde
do Paraná - COMESP

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
Fone: (41) 3225-5905 - Curitiba - PR



Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP
Rua João Reboli, nº 340 - Santa Cândida - Curitiba - Paraná - CEP 82.640-230
Fone: 041.3254-5010 - Email: consorcio@comespsaude.com.br -
www.comespsaude.com.br

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Registrado sob nº 2.963, em 03/01/2018.

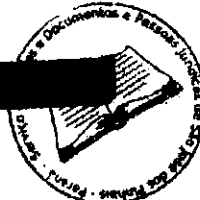
O presente documento foi protocolado em Pessoa Jurídica,
digitalizado e microfilmado sob nº 7.791, na data abaixo.

Partes: O CONSORCIO METROPOLITANO DE SAÚDE DO PARANÁ -
COMESP.

São José dos Pinhais Pr, 03/01/2018

Selo nº 0M9AC.vhpjH.pdrpr - Cópia de 10/03/2018. Valide esse
selo em <http://funarpen.com.br>. Custas: Encargamentos: R\$19,30
(VRC 100,00); Imp. Jus: R\$8,08; Selo Funarpen: R\$1,17; Distribuidor:
R\$8,70; NCM: R\$120,84, Cond/Correios: Não incide, Diligência:
Não incide, 125; R\$0,39 - TOTAL: R\$158,48

Wagner do Carmo da Silva - Escrevente



047



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

048

NUMERO DE INSCRIÇÃO 08.061.295/0001-18 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/12/2005
NOME EMPRESARIAL CONSORCIO METROPOLITANO DE SAUDE DO PARANA - COMESP		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COMESP		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 122-8 - Consórcio Público de Direito Privado		
LOGRADOURO R JOAO REBOLI	NUMERO 340	COMPLEMENTO CASA
CEP 82.640-230	BAIRRO/DISTRITO SANTA CANDIDA	MUNICÍPIO CURITIBA
ENDERECO ELETRÔNICO CONSORCIO@COMESPSAUDE.COM.BR		UF PR
TELEFONE (41) 3154-5010		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE CURITIBA		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/12/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/02/2020 às 14:24:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



049

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 08.061.295/0001-18

Razão Social: CONSORCIO METROPOLITANO DE SAUDE DO PARANA COMESP

Endereço: AV PRESIDENTE KENNEDY 3768 / AGUA VERDE / CURITIBA / PR / 80610-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

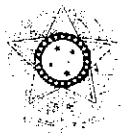
Validade: 26/01/2020 a 24/02/2020

Certificação Número: 2020012602075119091473

Informação obtida em 04/02/2020 14:23:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:

www.caixa.gov.br



050

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO METROPOLITANO DE SAUDE DO PARANA - COMESP

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 08.061.295/0001-18

Certidão nº: 3277082/2020

Expedição: 04/02/2020, às 14:22:57

Validade: 01/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO METROPOLITANO DE SAUDE DO PARANA - COMESP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.061.295/0001-18**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CONSORCIO METROPOLITANO DE SAUDE DO PARANA - COMESP
CNPJ: 08.061.295/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:58:46 do dia 10/12/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/06/2020.

Código de controle da certidão: **9033.EA5B.B377.79A5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

052

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021419463-48

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **08.061.295/0001-18**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/06/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

053

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: CONSORCIO METROPOLITANO DE SAUDE DO PARANA - COMESP

CNPJ: 08.061.295/0001-18

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 789617-6

ENDEREÇO: R. JOÃO REBOLI, 340 - SANTA CÂNDIDA, CURITIBA, PR

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscrito ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 36170/2020

EMITIDA EM: 04/02/2020

VÁLIDA ATÉ: 02/06/2020

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: C664.69B6.7340.4C58-8.9A40.5C7E.CB9A.38E9-0

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



054

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor			
	Tipo documento: CNPJ ▼	Numero do documento: 08061295000118	
	Nome		
	Período publicação de:	até:	
	Data de início impedimento de:	até:	
	Data de fim impedimento de:	até:	

Verificar...

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 08061295000118!



CPF/CNPJ não encontrado. Emita Certidão Negativa de Cadastro.



055

Certidão negativa de débitos

Seleção do contribuinte

Cadastro:	Imóvel urbano	Imóvel rural	Empresa do município	Empresa de fora	Pessoa física	Autônomo
Inscrição municipal:						
CNPJ:	00.001.296/0001-18					

Dados da certidão

Contribuinte:

Finalidade:

Dados do requerente

Nome:

CPF/CNPJ:



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

056

Certifico que nesta data (04/02/2020 às 14:33) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 08.061.295/0001-18.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5E39.AAF2.5334.3618 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_amm/autenticar_certidao.php

Dotações:

08.001.12.361.0009.2015.3390320500 ;

08.001.12.361.0009.2015.3390300799

Contas: 1880/1850**Valor Total: 93.120,10 (noventa e três mil, cento e vinte reais e dez centavos)****Data da Assinatura: 05 de fevereiro de 2020.****Validade: 31 de dezembro de 2020.****JACQUELINE NIEZER**

Secretária de Administração e Finanças

JOÃO OSMAR MENDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Doroti de Fatima Pieckocz

Código Identificador:96654D43**SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN****TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2020
PROCESSO Nº 190/2020**

Fica dispensada a licitação na forma do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, a despesa abaixo especificada:

Interessado: Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer.

Objeto: Contratação de apresentação artística da banda "STTAGIO FINAL" para evento comemorativo ao dia da mulher, com duração de 04 (quatro) horas e realização no dia 07 de março de 2020.

Contratado: **LUCIANO TEIXEIRA GUIMARÃES & CIA LTDA - ME.**

CNPJ: 05.507.713/0001-60 Inscrição Municipal: 204317

Endereço: Rua Anturio, nº 277, Contorno, em Ponta Grossa/PR, CEP 83860-000, fone (42) 3239-3544/ 99907-4306

Valor: R\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais).

Dotação Orçamentária: 09.001.13.392.0010.2022-3390399900.

Prazo de pagamento: O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, após a finalização da apresentação.

Piên/PR, 04 de fevereiro de 2020.

JOÃO OSMAR MENDES

Prefeito

Publicado por:

Doroti de Fatima Pieckocz

Código Identificador:B017BD5C**SECRETARIA DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN****TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2020
PROCESSO Nº 191/2020**

Fica dispensada a licitação na forma do Art. 24, XXVI da Lei 8.666/93, e suas alterações, para a despesa abaixo especificada:

Interessado: Secretaria de Saúde.

Objeto: Contratação do Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP, para fornecimento de bolsas de Ostomias aos pacientes do Município de Piên, através do Contrato de Programa nº 001/2020, nos termos da Lei nº 8.666/93, art. 24, XXVI.

Contratado: **CONSORCIO METROPOLITANO DE SAUDE DO PARANA - COMESP**

CNPJ: 08.061.295/0001-18 Inscrição Municipal: 78617-6

Endereço: Rua João Reboli, nº 340, Santa Cândida, Curitiba/PR, CEP: 82.640-230, fone: 3154-5010

Valor: R\$ 34.556,93 (trinta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e noventa e três centavos)

Dotações Orçamentárias: 11.001.10.301.0014.2030-3371703200

Prazo de pagamento: será efetuado até o 5º dia do mês subsequente a prestação dos serviços, conforme relatório de produtos fornecidos.

Prazo de execução: a partir 04/02/2020 até 31/12/2020 podendo ser prorrogado.

Piên/PR, 04 de fevereiro de 2020

JOÃO OSMAR MENDES

Prefeito

057**Publicado por:**

Doroti de Fatima Pieckocz

Código Identificador:F6972972**SECRETARIA DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN****TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2020
PROCESSO Nº 191/2020**

Fica dispensada a licitação na forma do Art. 24, XXVI da Lei 8.666/93, e suas alterações, para a despesa abaixo especificada:

Interessado: Secretaria de Saúde.

Objeto: Contratação do Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP, para fornecimento de bolsas de Ostomias aos pacientes do Município de Piên, através do Contrato de Programa nº 001/2020, nos termos da Lei nº 8.666/93, art. 24, XXVI.

Contratado: **CONSORCIO METROPOLITANO DE SAUDE DO PARANA - COMESP**

CNPJ: 08.061.295/0001-18 Inscrição Municipal: 78617-6

Endereço: Rua João Reboli, nº 340, Santa Cândida, Curitiba/PR, CEP: 82.640-230, fone: 3154-5010

Valor: R\$ 34.556,93 (trinta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e noventa e três centavos)

Dotações Orçamentárias: 11.001.10.301.0014.2030-3371703200

Prazo de pagamento: será efetuado até o 5º dia do mês subsequente a prestação dos serviços, conforme relatório de produtos fornecidos.

Prazo de execução: a partir 04/02/2020 até 31/12/2020 podendo ser prorrogado.

Piên/PR, 04 de fevereiro de 2020

JOÃO OSMAR MENDES

Prefeito

Publicado por:

Doroti de Fatima Pieckocz

Código Identificador:0CA9C35D**SECRETARIA DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2020
PROCESSO Nº 193/2020
TIPO: MENOR PREÇO – POR ITEM****OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos e materiais hospitalares, conforme especificações e quantidades estimadas constantes do ANEXO I.****REPARTIÇÃO INTERESSADA: Secretaria de Saúde****LEGISLAÇÃO:** Leis Federais nº 8.666/1993 com suas alterações e nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 (alterada pela Lei Complementar 147/2014), Lei Complementar Municipal nº 001/2015 (Regulamentada pelo Decreto Municipal nº 176/2016) e Decretos Municipais nº 002/2006 e nº 153/2011.**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:00 horas do dia 19 de fevereiro de 2020.****ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:01 às 08:59 horas do 19 de fevereiro de 2020****INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 19 de fevereiro de 2020.**

058



Licitações

Pesquisar Licitações:

IR!

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2020

PROCESSO Nº 191/2020

Fica dispensada a licitação na forma do Art. 24, XXVI da Lei 8.666/93, e suas alterações, para a despesa abaixo especificada:

Interessado: Secretaria de Saúde.

Objeto: Contratação do Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP, para fornecimento de bolsas de Ostomias aos pacientes do Município de Piên, através do Contrato de Programa nº 001/2020, nos termos da Lei nº 8.666/93, art. 24, XXVI.

Contratado: CONSORCIO METROPOLITANO DE SAUDE DO PARANA – COMESP

CNPJ: 08.061.295/0001-18 Inscrição Municipal: 78617-6

Endereço: Rua João Reboli, nº 340, Santa Cândida, Curitiba/PR, CEP: 82.640-230, fone: 3154-5010

Valor: R\$ 34.556,93 (trinta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e noventa e três centavos)

Dotações Orçamentárias: 11.001.10.301.0014.2030-3371703200

059

Prazo de pagamento: será efetuado até o 5º dia do mês subsequente a prestação dos serviços, conforme relatório de produtos fornecidos.

Prazo de execução: a partir 04/02/2020 até 31/12/2020 podendo ser prorrogado.
Piên/PR, 04 de fevereiro de 2020

JOÃO OSMAR MENDES

Prefeito

☒ Solicite o edital completo desta licitação, envie um email para doroti@pien.pr.gov.br informando o número e ano do processo!

ACESSE AINDA

» ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

» CONCURSO PÚBLICO DE 2015

» CONTRATOS

» PORTARIAS

» PORTAL DA TRANSPARÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ 060

PROCURADORIA JURÍDICA PARECER JURÍDICO FINAL

Processo Administrativo nº: **191/2020 - Dispensa de Licitação nº 013/2020**

Interessado: **Departamento de Licitações e Compras/Comissão Permanente de Licitação**

Assunto: **Homologação de Dispensa de Licitação**

Encaminha-nos a Comissão Permanente de Licitações, o processo de Dispensa de Licitação nº 013/2020, cujo objeto é a **contratação do Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP, para fornecimento de bolsas de Ostomias aos pacientes do Município de Piên, através do Contrato de Programa nº 001/2020, nos termos da Lei nº 8.666/93, art. 24, xxvi**, em atendimento à Secretaria de Saúde, através de contratação direta por meio de Dispensa de Licitação, para análise quanto à possibilidade de homologação.

1. Da análise do processo:

A contratação em epígrafe teve início com a abertura de processo administrativo, devidamente protocolado, autuado e numerado, contendo o requerimento formulado pela Secretaria interessada, informando o objeto da pretensão e a justificativa do pedido.

Foi informado o recurso orçamentário, a previsão financeira para o custeio da despesa foi confirmada e depois de avaliada a necessidade e conveniência do pedido, a contratação foi autorizada pelo Prefeito.

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação sugeriu que o processo ocorresse através de Dispensa de Licitação, uma vez que se trata de contratação com Consórcio de Saúde através do qual o Município tem o Contrato de Programa nº 001/2020, para prestação de serviços públicos de forma associada, estando assim amparada a Dispensa pelo artigo 24, XXVI, da Lei nº 8.666/93.

Ressalta-se que a celebração de Contratos de Programa entre Município de Piên e Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná – COMESP encontra respaldo na Lei Municipal nº 1.310/2017.

Tendo recebido a aprovação da Procuradoria Jurídica para proceder com a contratação direta por Dispensa de Licitação, a Comissão foi cautelosa quanto à confirmação do preenchimento dos requisitos de habilitação do fornecedor, conforme comprovou a documentação presente nos autos.

Foi dada publicidade ao processo com base na redação do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, respeitando-se os prazos e a forma ali estabelecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

061

Por todo o exposto, bem como pela acurada apreciação do presente, verifica-se que a contratação foi processada com estrita observância dos requisitos da Lei nº 8.666/93.

2. Da conclusão:

Considerando que a homologação é o ato de controle da regularidade de todo o procedimento realizado como condição de validade da contratação, pelo qual se põe fim ao processo, e considerando ainda que nenhuma ilegalidade foi constatada na análise efetuada por esta Procuradoria, opinamos pela homologação do processo em epígrafe, cabendo, no entanto, à autoridade competente, a avaliação quanto à oportunidade e conveniência.

S.M.J., é o parecer.

Piên/PR, 06 de fevereiro de 2020.

Letícia Aparecida Taborda
Letícia Aparecida Taborda

OAB/PR 99.659



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

062

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2020

PROCESSO Nº 191/2020

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Eu, JOÃO OSMAR MENDES, Prefeito Municipal de Piên, no uso de minhas atribuições legais:

HOMOLOGO o processo nº 191/2020, referente à Dispensa de Licitação nº 013/2020, que tem por objeto a Contratação do Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - COMESP, para fornecimento de bolsas de Ostomias aos pacientes do Município de Piên, através do Contrato de Programa nº 001/2020, nos termos da Lei nº 8.666/93, art. 24, XXVI., tendo em vista que em toda sua tramitação foi atendida a legislação pertinente, consoante parecer jurídico contido nos autos.

ADJUDICO o objeto desta contratação direta em favor de: **CONSORCIO METROPOLITANO DE SAUDE DO PARANA – COMESP**. Valor: R\$ 34.556,93 (trinta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e noventa e três centavos)

Piên/PR, 06 de fevereiro de 2020.


JOÃO OSMAR MENDES
Prefeito Municipal